



0000279-85.2021.2.00.0515  
Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região  
CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL  
CORRIGIDO: TRT15 - Ribeirão Preto - 03a Vara

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO - 0066**

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 15 de março de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 2/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 18/2/2022, página 166. Presentes a Juíza Titular ROBERTA JACOPETTI BONEMER e a Juíza Substituta em auxílio fixo ROBERTA CONFETTI GATSIOS AMSTALDEN.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: JARDINÓPOLIS, RIBEIRÃO PRETO, GUATAPARÁ

Lei de Criação nº: 7.729/1989

Data de Instalação: 9/12/1990

Data de Instalação do sistema PJe: 14/5/2014

Data da Última Correição: 11/5/2021

## **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

### **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

#### **1.1.1. CÉLULAS**

##### **1.1.1.1. PRÉ-PAUTA**

**1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.1.2. INSTRUTÓRIA**

**1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA**

**1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**



- 1.2.1. CÉLULAS
  - 1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO
    - 1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
  - 1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS
    - 1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 1.3. FASE DE EXECUÇÃO
  - 1.3.1. CÉLULAS
    - 1.3.1.1. FASE INICIAL
      - 1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
    - 1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA
      - 1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
    - 1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS
      - 1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 2. AUTOINSPEÇÃO
- 3. METAS
- 4. BOAS PRÁTICAS
- 5. FORÇA DE TRABALHO
- 6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS
- 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES
  - 7.1. FASE DE CONHECIMENTO
    - 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS
    - 7.1.2. NORMATIVOS
  - 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO
  - 7.3. FASE DE EXECUÇÃO
  - 7.4. GERAIS
    - 7.4.1. FERRAMENTAS
    - 7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL
- 8. ATENDIMENTOS
- 9. ENCERRAMENTO

## 1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

**Nacional: 1.477ª (entre as 25% das varas com desempenho menos satisfatório);**

**Regional (TRT15): 138ª (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).**

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/1 até 31/12/2021). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.001 a 2.500 casos novos apurados no triênio janeiro/2018 a dezembro/2020. Última atualização: 29/1/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

De 10/2020 a 9/2021: 1.448ª colocação no cenário nacional e 133ª no cenário regional;

De 7/2020 a 6/2021: 1.376ª colocação no cenário nacional e 127ª no cenário regional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação negativa nas posições com o decorrer dos períodos.



## 1.1. FASE DE CONHECIMENTO

### 1.1.1. CÉLULAS

#### 1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

**Missão:** Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

#### 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Em consulta às publicações referentes à pandemia do coronavírus, verificou-se que houve suspensão das audiências e dos prazos processuais no Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, nos períodos de 17 a 21/3/2021 (inclusive) e de 27/5 a 6/6/2021 (inclusive), pelas Portarias GP-CR n.º 008/2021, n.º 027/2021 e n.º 029/2021, ante os Decretos n.º 050/2021 e n.º 118/2021, da Prefeitura de Ribeirão Preto, que determinaram "lockdown" no município nos referidos períodos.

#### DIRETRIZ ESTRATÉGICA

A Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

#### SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de audiências do sistema PJe, no dia 3/3/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: "**Sala 1 - Principal**" e "**Sala 2 - Auxiliar**".

Inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de 2 (duas) salas;
- observa o padrão de nomenclatura "**Sala 1 - Principal**" e "**Sala 2 - Auxiliar**";
- utiliza a sala principal, preferencialmente, para a Juíza titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, para a Juíza Substituta em auxílio fixo e seus substitutos;
- destina as 2 (duas) salas de audiências acima elencadas à designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Constata-se, por fim, que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas 2 (duas) salas, com predominância na "**Sala 1 - Principal**".

#### COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

##### AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 17 a 26/11/2021, a consulta realizada ao sistema PJe, no dia 3/3/2022, revela que, na semana de 31/1 a 4/2/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

##### "**Sala 1 - Principal**"

a **pauta semanal** da Juíza Titular foi composta, por dia, de 2 (duas) audiências UNAs, 3 (três) Instruções e 1 (uma) Conciliação em Execução às segundas-feiras; 17 (dezessete) UNAs às terças-feiras; 17 (dezessete) audiências UNAs às quartas-feiras; 8 (oito) audiências de Conciliação às quintas-feiras; 13 (treze) Conciliações às sextas-feiras.

O total apurado é de **61 (sessenta e uma) audiências na semana**, sendo 36 (trinta e seis) UNAs, 3 (três) Instruções e 22 (vinte e duas) audiências de Conciliação, de segunda a sexta-feira.

##### "**Sala 2 - Auxiliar**"

a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo foi composta, por dia, de 3 (três) audiências UNAs e 2 (duas) Instruções às segundas-feiras; 2 (duas) UNAs e 4 (quatro) Instruções às terças-feiras; 2 (duas) UNAs e 4 (quatro) Instruções às quartas-feiras; 1 (uma) UNA e 1 (uma) audiência de Conciliação em Conhecimento às quintas-feiras.

O total apurado é de **19 (dezenove) audiências na semana**, sendo 8 (oito) UNAs, 10 (dez) Instruções e 1 (uma) Conciliação em Conhecimento, de segunda a quinta-feira.

Dessa forma, o total apurado foi de **80 audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 44 (quarenta e quatro) UNAs, 13 (treze) Instruções e 23 (vinte e três) audiências de Conciliação, de segunda a sexta-feira.

##### AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:



Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 3/3/2022, por amostragem, na semana de 7 a 11/3/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

**“Sala 1 - Principal”**

a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta, por dia, de 1 (uma) audiência UNA e 6 (seis) Instruções às segundas-feiras; 6 (seis) UNAs e 1 (uma) Instrução às terças-feiras; 20 (vinte) UNAs, 6 (seis) Instruções e 3 (três) audiências de Conciliação em Conhecimento às quartas-feiras; 1 (uma) Inicial, 25 (vinte e cinco) UNAs e 2 (duas) Instruções às quintas-feiras; 6 (seis) UNAs e 1 (uma) Instrução às sextas-feiras.

Desse modo, o total apurado é de 78 (setenta e oito) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 1 (uma) Inicial, 58 (cinquenta e oito) UNAs, 16 (dezesesseis) Instruções e 3 (três) audiências de Conciliação em Conhecimento, de segunda a sexta-feira.

**“Sala 2 - Auxiliar”**

a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo é composta, por dia, de 1 (uma) audiência de Instrução às terças-feiras e 1 (uma) Instrução às quartas-feiras.

Desse modo, o total apurado é de 2 (duas) audiências de Instrução na semana, de ambos os ritos, às terças e quartas-feiras.

Em face dessas amostras, o total apurado é de **80 audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 1 (uma) Inicial, 58 (cinquenta e oito) UNAs, 18 (dezoito) Instruções e 3 (três) audiências de Conciliação em Conhecimento, de segunda a sexta-feira.

Da consulta realizada ao sistema PJe às atas de audiência, verificando-se o nome do Magistrado que presidiu as sessões, infere-se que a Juíza Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, em 5 (cinco) dias da semana, de segunda à sexta-feira, enquanto a Juíza Substituta em auxílio fixo, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana, de segunda a quinta-feira. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No quadro de audiências da autoinspeção, no tocante à composição da pauta da Juíza Titular, a Unidade constou a seguinte observação:

“1ª) A 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto utiliza como padrão a pauta inteligente. Assim, por exemplo, numa segunda-feira de uma semana poderemos ter audiências de INSTRUÇÃO ou UNA com oitiva de partes e testemunhas e, na segunda-feira da semana seguinte, realizar-se audiências iniciais para encaminhamento de processos para realização de perícia técnica.

2ª) As audiências são realizadas, em média, das 10:30 às 17h30min, sem intervalo, de segunda a sexta-feira, independentemente da pauta do dia, podendo iniciar às 08:00 horas, como ocorre no dia 21/02/2022 e se estender até às 17h45min, como aconteceu no dia 16/12/2021.

3ª) Há vagas de dias e de horários, caso seja necessária alguma redesignação de audiência ou a inclusão na pauta de um processo mais urgente, como acontece nos dias 14/03/2022 (2ª feira), 08/04/2022 (6ª feira) e 03/05/2022 (terça-feira), por exemplo.

4ª) Nos dias de audiência UNA/INSTRUÇÃO com oitiva de partes e testemunhas são realizadas, em média, 07 audiências por dia, das 10:30 às 17h30min, com duração média de uma hora cada, sendo 02 audiências no período da manhã e 05 audiências no período da tarde, sem intervalo.

5ª) Nos dias de pauta de audiência para encaminhamento do processo para realização de perícia técnica (empresas privadas e Órgão Público) ou cujos processos tratam apenas de matéria de direito ou prova documental (apenas para empresas privadas para viabilizar ao Juízo proporcionar tentativa de conciliação antes do julgamento) são realizadas, em média, 27 audiências por dia, das 10h30min às 17:00 horas, a cada 15 minutos, 06 no período da manhã e 21 no período da tarde, sem intervalo.

6ª) Nos dias de audiência de tentativa de conciliação de processos pós Sentença (conhecimento), liquidação ou execução são realizadas, em média, 13 audiências por dia, das 10:30 às 17:00 horas, a cada 30 minutos.

7ª) Há ainda previsão da realização de, no mínimo, 10 processos de mediação na própria Vara, a partir de fevereiro de 2022 ou após a realização do curso de cálculos pela secretária de audiências, uma vez que ela concluiu a primeira etapa do curso de mediação (parte teórica e estágio supervisionado)”.  
Em relação à composição da pauta da Juíza Substituta em auxílio fixo, a Unidade constou a seguinte observação no quadro de audiências da autoinspeção:

“1ª) As audiências UNAs/INSTRUÇÃO são realizadas preferencialmente no período da manhã, das 08:00 às 11h20min, a cada 30 minutos ou 01 hora, de segunda-feira a quinta-feira, num total médio de 5 audiências por dia.

2ª) Eventualmente é realizada alguma audiência INICIAL ou de tentativa de conciliação para os casos de processos de SUSPEIÇÃO da Juíza Titular da Vara”.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 3/3/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática, e após reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

Contudo, a Unidade respondeu positivamente ao item 3.6 da Seção V - Dados Estatísticos do formulário da



autoinspeção, que traz a seguinte redação:

“As audiências retiradas ou não inseridas na pauta por ocasião da suspensão de audiências, sessões, eventos e do atendimento ao público em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), já foram designadas ou redesignadas?”

Ademais, a Unidade assim se manifestou no quadro de audiências:

“Durante o período da pandemia, quando não era possível o acesso ao ambiente físico do Fórum, nestes processos houve requerimento das partes para realização da audiência presencial.

Naquela ocasião a audiência foi marcada com data distante para que pudéssemos aguardar informações precisas quanto à possibilidade de realização da audiência presencial no Fórum, mas já vislumbrando antecipação posterior dessas audiências.

Em virtude da PORTARIA GP-CR No 042/2021 do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que autorizou a realização de audiências presenciais e híbridas no Fórum, estas audiências serão antecipadas para os meses de fevereiro e março de 2022 e, por isso, estas datas não foram incluídas no quadro acima”.

## DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última Correição Ordinária realizada na Unidade em 11/5/2021, foi determinado que:

“Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.325 em março/2021, pouco abaixo do total de 1.460 (mil quatrocentos e sessenta) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade**”.

[...]

**Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (46,3), ou seja, a atuação concomitante de dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, dezesseis dias corridos no mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juizes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.**

**Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário”.**

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 17 a 26/11/2021 - foi informado que as audiências estavam designadas para a Juíza Titular até:

5/5/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 141 dias corridos - 4m21d;

5/5/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 141 dias corridos - 4m21d;

24/11/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 344 dias corridos - 11m14d;

12/12/2022 para as UNAs do rito ordinário: 362 dias corridos - 12m2d;

24/11/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 344 dias corridos - 11m14d;

23/11/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (processo retornando de perícia): 343 dias corridos - 11m13d;

9/3/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (processo a ser encaminhado para perícia técnica): 84 dias corridos - 2m24d;

25/11/2022 para as Instruções do rito ordinário: 345 dias corridos - 11m15d;

23/11/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (processo retornando de perícia): 343 dias corridos - 11m13d;

9/3/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (processo a ser encaminhado para perícia técnica): 84 dias corridos - 2m24d;

9/3/2022 para as Conciliações em Conhecimento: 84 dias corridos - 2m24d;

8/11/2022 para as Conciliações em Conhecimento (processos com regularização do polo ativo/passivo - empregado - espólio): 328 dias corridos - 10m28d;

18/2/2022 para as Conciliações em Liquidação/Execução: 65 dias corridos - 2m5d.

A Unidade apresentou a seguinte observação na autoinspeção:

“1ª) A 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto utiliza como padrão a pauta inteligente.

2ª) As audiências da 3ª Vara do Trabalho são realizadas pela Juíza Titular, Dra. Roberta Jacopetti Bonemer, excepcionados os processos de suspeição e períodos de férias da Juíza Titular.

3ª) Os processos que caem na triagem inicial são separados pelos seguintes critérios:

a) matéria de direito ou prova documental (apenas para empresas privadas para viabilizar ao Juízo proporcionar tentativa de conciliação antes do julgamento) – 15 minutos para cada processo;

b) encaminhamento para perícia técnica – 15 minutos para cada processo;

c) matéria de direito (Órgão Público) – são realizados despachos específicos com posterior encaminhamento do processo para prolação da Sentença.



d) processos que necessitam de oitiva de partes e testemunhas – uma hora e, dependendo se a matéria discutida nos autos é mais simples, 30 minutos.

4ª) 97% da pauta de audiências é virtual, utilizando a plataforma ZOOM.

5ª) Atualmente (**dia 16/12/2021, às 19:00 horas**) há 110 processos na triagem inicial para serem analisados e incluídos ou não em pauta de audiência:

a) a data da autuação do processo mais antigo, sem designação de audiência, é 25/11/2021;

b) deste total 4 processos são HTE - serão encaminhados para o CEJUSC de Ribeirão Preto;

c) 25 processos possuem no polo passivo, como único reclamado, o Órgão Público - neste caso será feito um despacho específico com posterior encaminhamento do processo para prolação da Sentença;

d) em relação aos 81 processos remanescentes será feita análise para separação e inclusão de cada um deles na pauta específica para cada caso (matéria de direito ou prova documental (apenas para empresas privadas para viabilizar ao Juízo proporcionar tentativa de conciliação antes do julgamento); encaminhamento para perícia técnica; processos que necessitam da oitiva de partes e testemunhas; matéria de direito (Órgão Público) – não serão incluídos na pauta, exceto se o processo envolver debate que necessite de realização de perícia técnica.

6ª) Atualmente há 29 processos com audiências UNAS e de INSTRUÇÃO (RITO ORDINÁRIO e RITO SUMARÍSSIMO) designadas para o período de 27/02/2023 a 03/03/2023.

Durante o período da pandemia, quando não era possível o acesso ao ambiente físico do Fórum, nestes processos houve requerimento das partes para realização da audiência presencial.

Naquela ocasião a audiência foi marcada com data distante para que pudéssemos aguardar informações precisas quanto à possibilidade de realização da audiência presencial no Fórum, mas já vislumbrando antecipação posterior dessas audiências.

Em virtude da PORTARIA GP-CR No 042/2021 do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que autorizou a realização de audiências presenciais e híbridas no Fórum, estas audiências serão antecipadas para os meses de fevereiro e março de 2022 e, por isso, estas datas não foram incluídas no quadro acima.

7ª) As pautas dos dias 01/02/2022, das 15:00 às 17:00 horas, 02/02/2022, das 13:00 às 17:00 horas, 07/02/2022, das 10:30 às 17:00 horas, 10/03/2022, das 10:30 às 17:00 horas, 18/04/2022, das 10:30 às 17:00 horas e 05/05/2022, das 10:30 às 17:00 horas são de audiências INICIAIS para encaminhamento de processos para realização de perícia técnica.

Após o retorno das férias da secretária de audiências, a partir de 07/01/2022, serão feitos despachos/certidões e adequação do tipo de audiência no sistema PJE.

8ª) Há ainda previsão da realização de, no mínimo, 10 processos de mediação na própria Vara, a partir de fevereiro de 2022 ou após a realização do curso de cálculos pela secretária de audiências, uma vez que ela concluiu a primeira etapa do curso de mediação (parte teórica e estágio supervisionado).

9ª) Há vagas anteriores a novembro de 2022 para processos urgentes ou com tramitação preferencial ou para aqueles que necessitem da redesignação de audiência em virtude de problemas técnicos para acesso ao ambiente virtual na plataforma ZOOM de partes e testemunhas ou ainda quando o advogado do reclamante requer a redesignação da audiência para que ele tenha um tempo maior para analisar os documentos que foram juntados com a Defesa, no caso de audiências UNAS, como, por exemplo, acontece nos dias 14/03/2022 (2ª feira), 08/04/2022 (6ª feira) e 03/05/2022 (terça-feira)".

Para a Juíza Substituta em auxílio fixo, havia audiências designadas até:

1/2/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 48 dias corridos - 1m18d;

3/2/2022 para as UNAs do rito ordinário: 50 dias corridos - 1m20d;

3/2/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 50 dias corridos - 1m20d;

3/2/2022 para as Instruções do rito ordinário: 50 dias corridos - 1m20d;

1/2/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (processo retornando de perícia): 48 dias corridos - 1m18d;

3/2/2022 para as Conciliações em Conhecimento: 50 dias corridos - 1m20d;

26/1/2022 para as Conciliações em Execução: 42 dias corridos - 1m12d.

Na autoinspeção, a Unidade observou:

"1ª) A Juíza Auxiliar Fixa da 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto é a Dra. ROBERTA CONFETTI GATSIOS AMSTALDEN.

2ª) quando a Juíza Auxiliar Fixa da Vara faz audiências, geralmente no período das férias da Juíza Titular, as audiências são realizadas no período da manhã, de segunda-feira a quinta-feira, das 08:00 às 11h20min (5 audiências no período da manhã, em média).

Nos demais dias a Juíza Auxiliar Fixa não faz audiências e seu trabalho fica direcionado aos julgamentos de processos na fase de conhecimento".

Quanto ao número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da Instrução, na constatação por ocasião da Correição Ordinária somavam 1.325 (mil trezentos e vinte e cinco) referente a março/2021. No relatório pós-correicional, verificou-se que, em agosto/2021, somaram 1.437 (mil quatrocentos e trinta e sete), sendo 507 (quinhentos e sete) aguardando primeira audiência e 930 (novecentos e trinta) aguardando encerramento da instrução, número ainda superior ao encontrado por ocasião da Correição.

Conforme dados apurados até janeiro/2022 (item 4.1 - Quadro Sintético - Fase de Conhecimento do Relatório Correicional - pág. 9), há 718 (setecentos e dezoito) processos aguardando a primeira audiência e 830 (oitocentos e



trinta) aguardando o encerramento da Instrução, o que soma 1.548 (mil quinhentos e quarenta e oito) processos. Destaque-se.

Outrossim, a composição da pauta informada em autoinspeção, portanto, 6 (seis) meses após a última Correição, **não** teve a eficácia de reduzir os prazos das audiências **UNAs e de Instrução**, como determinado na Correição Ordinária anterior.

Ao contrário, notou-se que houve aumento de todos os prazos para realização das audiências, como por exemplo, as UNAs do rito sumaríssimo, que passaram de 297 (duzentos e noventa e sete) dias para 344 (trezentos e quarenta e quatro) dias para a Juíza Titular, bem como as Instruções do rito ordinário, que passaram de 309 (trezentos e nove) para 343/345 (trezentos e quarenta e três/trezentos e quarenta e cinco) dias. Registre-se que na Ata de Correição constou apenas a "Sala Principal".

Cumprir observar que, em que pese tenha havido diminuição do prazo para a Juíza Substituta em auxílio fixo (como, por exemplo, as UNAs do rito sumaríssimo que possuem prazo de 48 - quarenta e oito - dias e as Instruções do rito ordinário que estão com prazo de 48/50 - quarenta e oito/cinquenta dias), em observação na autoinspeção constou que a Juíza Auxiliar fixa da Unidade faz audiências somente no período das férias da Juíza Titular, sendo que nos demais dias, não faz audiências e seu trabalho fica direcionado aos julgamentos de processos na fase de conhecimento.

Também não houve o cumprimento da determinação de tornar os processos do rito sumaríssimo mais céleres, tendo em vista que as audiências ainda estão designadas para datas muito distantes. Por exemplo, as audiências de Instrução do rito sumaríssimo para a Juíza Titular que contam com 11 meses e 13 dias de prazo.

Sobre as determinações do pós-correição acerca da pauta de audiências, a Unidade apresentou, em 7/12/2021, a seguinte manifestação no PJeCor:

**"DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA**

5) "Determina-se que a Unidade, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se houve a ampliação da composição e a efetiva realização da pauta de audiências, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, bem como as providências que já foram tomadas para tanto."

R: Pelos mesmos fundamentos, as respectivas informações foram prestadas no item 2, retro, reiteradas nesta oportunidade.

6) "Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade justifique o descumprimento da determinação no tocante à priorização das audiências do rito sumaríssimo, bem como para que proceda a devida regularização."

R: Na medida do possível, o Juízo busca priorizar o andamento dos processos que tramitam pelo Rito Sumaríssimo, contudo, em razão da ausência de vagas próximas na pauta, encontra-se por ora comprometida a possibilidade de se estabelecer regularização efetiva desta situação durante os próximos meses, ficando desde logo registrado que se trata de medida cuja implementação já está em andamento".

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 4/3/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

**Sala 1 - Principal**

13/7/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 131 dias corridos - 4m11d;  
13/7/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 131 dias corridos - 4m11d;  
2/3/2023 para as UNAs do rito sumaríssimo: 363 dias corridos - 12m3d;  
1/3/2023 para as UNAs do rito ordinário: 362 dias corridos - 12m2d;  
12/12/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 283 dias corridos - 9m13d;  
6/3/2023 para as Instruções do rito ordinário: 367 dias corridos - 12m7d.  
8/11/2022 para as Conciliações em Conhecimento: 249 dias corridos - 8m9d.

**Sala 2 - Auxiliar**

27/4/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 54 dias corridos - 1m24d;  
14/9/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 194 dias corridos - 6m14d;  
15/9/2022 para as UNAs do rito ordinário: 195 dias corridos - 6m15d;  
14/9/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 194 dias corridos - 6m14d;  
16/9/2022 para as Instruções do rito ordinário: 196 dias corridos - 6m16d.

Como se observa, na presente análise, em relação à autoinspeção, houve aumento do prazo para as audiências UNAs do rito sumaríssimo da Sala 1 - Principal, que passou de 344 (trezentos e quarenta e quatro) dias corridos para 363 (trezentos e sessenta e três) dias, bem como para as audiências de Instrução do rito ordinário, também da Sala 1 - Principal, que passaram de 84/343/345 (oitenta e quatro/trezentos e quarenta e três/trezentos e quarenta e cinco) dias corridos para 367 (trezentos e sessenta e sete) dias.

Houve, contudo, redução no prazo das audiências Iniciais de ambos os ritos da Sala 1 - Principal, que passou de 141 (cento e quarenta e um) dias para 131 (cento e trinta e um) dias, bem como, a depender da situação, no prazo das audiências de Instrução do rito sumaríssimo da Sala 1 - Principal, que passou de 84/343/344 (oitenta e quatro/trezentos



e quarenta e três/trezentos e quarenta e cinco) dias para 283 (duzentos e oitenta e três) dias, assim como as Conciliações da Sala 1 - Principal, que passou de 65/84/328 (sessenta e cinco/oitenta e quatro/trezentos e vinte e oito) dias para 249 (duzentos e quarenta e nove) dias.

As UNAs do rito ordinário mantiveram idêntico prazo, qual seja, 362 (trezentos e sessenta e dois) dias.

Quanto às audiências da Sala 2 - Auxiliar, houve aumento em quase todos os prazos.

As Iniciais do rito sumaríssimo passaram de zero para 54 (cinquenta e quatro) dias; as UNAs do rito sumaríssimo passaram de 48 (quarenta e oito) dias para 194 (cento e noventa e quatro) dias; as UNAs do rito ordinário, de 50 (cinquenta) dias para 195 (cento e noventa e cinco) dias; as Instruções do rito sumaríssimo passaram de 50 (cinquenta) dias para 194 (cento e noventa e quatro) dias; as Instruções do rito ordinário, de 48/50 (quarenta e oito/cinquenta) dias para 196 (cento e noventa e seis) dias.

Houve redução somente no tocante às Conciliações, cujo prazo passou de 42/50 (quarenta e dois/cinquenta) dias para zero. Observa-se, ainda, que as Iniciais do rito ordinário mantiveram-se com prazo zero.

Nota-se, outrossim, não haver muita similaridade entre as datas de pauta da Juíza Titular e da Juíza Substituta em auxílio fixo. Entretanto, conforme já acima exposto, a Juíza Substituta só faz audiências nas férias da Juíza Titular, não tendo como se aferir qual o real prazo de cada uma delas.

### **OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA**

Há 27 (vinte e sete) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade da fase de conhecimento. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que, no período de 4/11/2021 (data do relatório pós-correicional) a 4/3/2022 (data da pesquisa), não houve a realização de audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) na pauta de audiências da Unidade. Em pesquisa realizada no período de 5/3/2022 a 4/3/2023, verificou-se não haver designação de audiências de Inquirição de testemunhas.

Em informações sobre a pauta no relatório de autoinspeção (item 3.5 da Seção V - Dados Estatísticos), a Unidade afirmou que aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas e que são diversos os critérios aplicados, que foram especificados no quadro de audiências, já acima descrito. Nessa circunstância, conclui-se pela aplicação do conceito de pauta otimizada tanto por similaridade de reclamadas como pela complexidade dos processos.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada no sistema PJe no período de 4/11/2021 a 4/3/2022, constatou-se alguns exemplos de racionalização da pauta, com escalonamento dos processos por similaridade de reclamadas, a saber: o dia 11/2/2022, em que foram realizadas 3 (três) audiências da reclamada "Coesa Engenharia Ltda. e Outros" e 3 (três) audiências da reclamada "Atento Brasil S/A e outros", bem como o dia 22/2/2022 em que foram realizadas 2 (duas) audiências do reclamado "Banco Santander (Brasil) S.A." e 6 (seis) audiências do reclamado "EMAX - Segurança Patrimonial Eireli - EPP e Outros".

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* "Audiência-não designada", tem-se o resultado de 73 (setenta e três) processos da fase de conhecimento, aparentemente sem inconsistências.

Não foi localizado no sistema PJe da Unidade o *chip* "Incluir em Pauta".

Verificou-se, ainda, que, na tarefa "Triagem Inicial", constam 262 (duzentos e sessenta e dois) processos novos, sendo o mais antigo de 23/11/2021. Desse total, 99 (noventa e nove) estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Unidade não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Cumprir ressaltar que no relatório pós-correição, foram localizados 129 (cento e vinte e nove) processos com o *chip* "Audiência-não designada" e 188 (cento e oitenta e oito) processos na tarefa "Triagem Inicial", sendo que, destes, em 121 (cento e vinte e um) não havia sido designada audiência.

Frise-se, por oportuno, que no Quadro de audiências da autoinspeção, a Unidade informou que a Juíza Titular possuía 85 (oitenta e cinco) processos aguardando designação de audiência e a Juíza Substituta em auxílio fixo não possuía nenhum.

Por fim, sobre as determinações do pós-correição acerca da pauta de audiências, a Unidade fez os seguintes esclarecimentos, em manifestação apresentada no PJeCor em 7/12/2021:

#### **"AUDIÊNCIAS REALIZADAS**

1) "Determina-se que mencionados processos sejam objeto de atenção da Unidade, devendo ser priorizada a inclusão em pauta dos processos que aguardam a primeira audiência e daqueles que aguardam o encerramento da instrução, bem como que, no prazo de 15 (quinze) dias, a Unidade informe as medidas efetivamente adotadas para o cumprimento da determinação constante na Ata de Correição."

R: O Juízo já vem atentando à prioridade, verificando constantemente a tarefa "Triagem Inicial" no PJe e os processos que possuem os chips "Audiência -



não designada” e “Incluir em pauta”, bem como aqueles que constam no relatório “Audiências Realizadas e sem Conclusão” do SAOPJE, para designação das audiências.

2) “Portanto, a Unidade deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, informar as medidas adotadas para a redução do prazo para inclusão de novos processos na pauta, de ambos os ritos, ordinário e sumaríssimo.”

**R:** A justificativa do aumento do prazo estimado para realização de audiências, nos processos recentemente ajuizados se dá em razão de mudança adotada pelo Juízo em procedimento anterior da Vara, deixando de realizar audiências destinadas à tentativa de conciliação. Observe-se que quando as audiências eram designadas apenas para tentativa de conciliação, havia possibilidade de se incluir mais audiências por dia, contudo, com a supressão deste procedimento foram designadas apenas audiências UNAS, com duração média de 01 hora para cada uma, a fim de viabilizar oitiva de partes e testemunhas, sendo que em relação aos processos cuja instrução deva ser precedida de realização de prova pericial, as audiências iniciais foram designadas com duração média de 15 minutos. A alteração no procedimento da Vara se deu pelo baixíssimo índice de acordos que estavam sendo formalizados nas audiências designadas para mera tentativa de conciliação e que comprometiam a pauta em 06 ou 08 dias úteis de cada mês e que agora passaram a ser aproveitados para a realização de audiências UNAS e INICIAIS.

No que diz respeito às providências necessárias para redução do prazo destinado à realização de audiências, transcrevo motivação elaborada em conjunto com os demais Juízes Titulares do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto:

“Agraga a essa resposta, uma contextualização conjunta pelos juízes que atuam nas seis VTs de Ribeirão Preto, com o intuito de contribuir para o esforço institucional conjunto para melhor servir o jurisdicionado, com a inteligência, organização e trabalho que a missão exige.

A jurisdição de Ribeirão Preto apresenta as suas peculiaridades.

Uma delas é que sempre apresentou demandas judiciais, que exijam instruções orais, com partes e objetos diversificados, diferentemente de algumas localidades nas quais é comum número grande de ações de objetos similares e em face de mesmo reclamado.

Nesse contexto, é salutar que toda a autonomia do juiz de organizar a pauta seja observada, não sendo possível fixar um padrão inflexível de realização, seja quantitativa, seja qualitativamente.

O segundo ponto comum que afeta, diretamente, as VTs de Ribeirão Preto é o da existência de um(a) único(a) secretário(a) de audiência em cada VT, o que impõe limites de tempo de realização das audiências, pela impossibilidade de realização de sessões concomitantes e pela limitação do tempo de trabalho do(a) servidor(a), que tem outras atividades da função.

Outro limitador de número de sessões é o contexto Pandêmico e as medidas sanitárias conjuntas que ele impõe para as sessões presenciais, como intervalos para desinfecção entre sessões e evitar aglomerações de espera. Quanto às sessões telepresenciais, há de se considerar o tempo que se gasta com conexões e acomodações virtuais de partes, advogados e testemunhas.

Lembramos que as incertezas trazidas pela Pandemia foram enfrentadas da melhor forma possível na jurisdição, em 2020, tendo sido já objeto de avaliações correccionais ordinárias ao tempo.

Observa-se, ainda, um outro fator a prejudicar o enxugamento das pautas: a opção ordinária pelo E. TRT pela intimação por carta simples, de modo que audiências tiveram que ser realizadas mais de uma vez, principalmente as iniciais, a fim de permitir a aplicação de sanções processuais, o que fez com que existisse uma prolongação de tempo processual

Não obstante as limitações estruturais, sanitárias e de recursos humanos, é importante frisar que os esforços dos juízes já estão no limite, lembrando que, além das audiências, há despachos, decisões, julgamentos, liquidação, execução e administração de pessoal, atividades pelas quais também são cobrados. E em Ribeirão Preto, a complexidade e a diversidade de matérias impõem mais tempo para resoluções qualificadas.

Lembremos, ainda, que o quadro de servidores está em tendência de escassez e as perspectivas futuras não são boas, com previsão de aposentadorias de servidores sem reposições garantidas. Os servidores, também, estão no limite.

Pontuamos que, em face das Auto-Inspeções em novembro de 2021, tendo tido abertura para críticas pela advocacia local, a representação da OAB transmitiu, somente, elogios.

Nesse contexto, os juízes titulares, substitutos e auxiliares que atuam nas seis Varas de Ribeirão Preto renovam o compromisso do melhor servir, mas também a inafastável preocupação com a segurança qualitativa dos atos e a saúde de juízes e servidores.

Os juízes estarão sempre atentos às recomendações, proposições e correções da E. Corregedoria e com ela pretendem garantir qualidade de serviços à população, porém, requerem que os respeitáveis servidores e colegas do órgão sejam sensíveis às limitações estruturais e pessoais para a realização de suas importantes missões.

#### **GESTÃO DA PAUTA**

3) “Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade realize o saneamento dos mecanismos chips e GIGS, notadamente quanto aos prazos vencidos, observando a Ordem de Serviço nº 4/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas no sistema PJe das Unidades judiciárias.”

**R:** Foi realizado o saneamento, com a inclusão em pauta dos processos ainda pendentes com o chip “Audiência – não designada” e, na medida em que novos processos forem aparecendo na tarefa “Triagem Inicial”.

Sobre os processos com prazo vencido no GIGS, serão objeto de análise, conforme item IV – Plano de Ação, ao final.

#### **FUTURAS DESIGNAÇÕES**

4) “Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade apurar a quantidade correta de processos aguardando a designação de audiências, saneando eventuais inconsistências, bem como para que zere eventuais processos pendentes de designação de audiência e designe audiências para todos aqueles



processos que se encontram com o adiamento em aberto.”

R: Tal medida vem sendo implementada pelo Juízo, conforme noticiado no item 1, retro, incluindo-se em pauta os processos onde será necessária a realização das audiências”.

#### **TABELAS DIAS-JUIZ**

Registre-se que a Unidade contou com a média de **27,1** dias-juiz no período de 2/2021 a 1/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, **não** havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de **apenas 1** (um) juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês. Possivelmente, há incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição até 31/1/2022), **onde, inclusive, constou que não havia Juizes Auxiliares na Unidade**, com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição fevereiro/2021 a janeiro/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

#### **AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)**

A 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Ribeirão Preto, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC, em 1/9/2021, no PJeCor 0000281-55.2021.2.00.0515, indicou que foi disponibilizada a quantidade de 78 (setenta e oito) vagas para a 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, para o período de 6 (seis) meses, com vigência de 1/10/2021 a 31/3/2022.

Conforme, ainda, informado pelo CEJUSC, nenhuma Unidade havia designado mediador(a) para a realização das audiências que justificassem o aumento correspondente no número de audiências atribuídas para a respectiva Vara.

O plano de trabalho foi analisado por esta Corregedoria, conforme despacho de 7/2/2022.

O relatório pós-correicional, realizado em 4/11/2021, apontou que a Unidade envia processos ao CEJUSC, porém de forma muito tímida, tendo sido determinado que esclarecesse a implementação do encaminhamento de processos ao CEJUSC, bem como se havia tratativas acerca da realização das audiências Iniciais.

Por ocasião da autoinspeção, realizada no período de 17 a 26/11/2021, a Unidade informou que envia processos ao CEJUSC e que, para realização de conciliação ou mediação no CEJUSC que atende sua jurisdição, há participação dos servidores da Unidade na realização de audiências, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021.

Conforme informado pela Unidade no quadro de audiências da autoinspeção:

“Há ainda previsão da realização de, no mínimo, 10 processos de mediação na própria Vara, a partir de fevereiro de 2022 ou após a realização do curso de cálculos pela secretária de audiências, uma vez que ela concluiu a primeira etapa do curso de mediação (parte teórica e estágio supervisionado)”.

Sobre as determinações do pós-correição, acerca do envio de processos para conciliação no CEJUSC e tratativas para realização das audiências Iniciais, a Unidade apresentou, em 7/12/2021, a seguinte manifestação no PJeCor:

“Não há tratativas para a realização de audiências iniciais.

A partir do ano de 2022, todos os novos processos ajuizados serão previamente analisados e, aqueles que implementarem por aproximação os requisitos estabelecidos pela Corregedoria, serão encaminhados ao CEJUSC para tentativa de conciliação”.

#### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA**

Os processos abaixo mencionados foram analisados no dia 7/3/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última Correição Ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional

**artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - foi observada a regularização no processo mencionado no relatório do pós-correição. Entretanto, a busca realizada por meio do chip “Parte sem CPF/CNPJ” ainda localizou 12 (doze) processos com tal pendência. Assim, a Unidade permanece descumprindo o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes. Por amostragem, o processo 0011774-49.2021.5.15.0066, que não consta o número do CNPJ de 2 (duas) reclamadas no cadastro do sistema PJe, apesar de tal informação constar na petição inicial.**

No PJeCor, a Unidade esclareceu, em 7/12/2021, sobre as determinações do pós-correição, o seguinte:

“Efetuado o saneamento, no mencionado chip “Parte sem CPF/CNPJ”, restando pendentes os seguintes processos, onde não foi possível o Juízo identificar os números de CPF e/ou CNPJ a ser incluído: 0011029-69.2021.5.15.0066, 0000578-29.2014.5.15.0066, 0011181-20.2021.5.15.0066, 0011063-



**artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - no processo 0010901-49.2021.5.15.0066, apontado no pós-correição, não houve regularização, uma vez que se trata de falência ou recuperação judicial/idoso e a Unidade não o incluiu para controle na ferramenta GIGS.**

Outrossim, a Unidade permanece descumprindo o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, tendo em vista que não houve prioridade, por exemplo, no processo 0010862-52.2021.5.15.0066, que trata de "idoso", foi distribuído em 29/6/2021 e, por despacho de 4/8/2021, foi designada audiência de tentativa de conciliação para 4/11/2021, sendo que, após esta audiência, foi designada UNA para 5/9/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.

Quanto ao registro de "tramitação preferencial" no sistema PJe, a fim de serem adotadas medidas para o efetivo gerenciamento de tais processos, em pesquisa realizada em 7/3/2022, verificou-se não haver qualquer controle por meio da ferramenta GIGS, nem tampouco pelos mecanismos *chips*, como, por exemplo, o processo 0010155-55.2019.5.15.0066, que trata de "acidente de trabalho" e não possui qualquer *chip* ou GIGS de tramitação preferencial a ele vinculado.

Imperioso registrar que, sobre os processos com "tramitação preferencial", em manifestação no PJeCor, em 7/12/2021, a Unidade esclareceu:

"Por ora, os processos com tramitação preferencial estão sendo monitorados através dos chips "Acidente de Trabalho", "COVID-19", "Deficiência/Doença", "Falência ou Recuperação Judicial" e "Trabalho infantil/Idoso".

No que concerne à inserção destes processos no GIGS, tal atividade constará no item IV – Plano de Ação, ao final".

**Recomendação GP-CR nº 1/2014 - nos processos 0010991-57.2021.5.15.0066, 0011051-30.2021.5.15.0066 e 0011631-94.2020.5.15.0066, mencionados no pós-correição, as audiências foram realizadas nas datas designadas, não tendo havido alteração.**

Entretanto, a Unidade passou a cumprir o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, conforme se verificou no sistema PJe em 7/3/2022. Por amostragem, o processo 0010003-02.2022.5.15.0066, em que o Município de Jardinópolis é reclamado, tendo sido distribuído em 4/1/2022 e em 24/1/2022, houve despacho determinando a intimação do reclamado para apresentação de defesa escrita. Do mesmo modo ocorreu no processo 0010101-84.2022.5.15.0066, do mesmo reclamado.

A Unidade apresentou, em 7/12/2021, a seguinte manifestação no PJeCor sobre as determinações do pós-correição:

"Neste tópico, reitero manifestação anteriormente apresentada, no sentido de que "para processos que além da matéria de direito, contenham debate sobre questões fáticas, a determinação para a Secretaria será de inclusão em pauta de audiências unas e de instrução".

Em relação aos dois processos apontados por amostragem, pela D. Corregedoria, como tendo sido incluídos indevidamente em pauta, seguem as explicações abaixo:

Proc. 0011051-30.2021.5.15.0066 – contém matéria que exige prova pericial, em relação a qual, pelo procedimento da Vara adota de forma uniforme em todos os processos da Vara, é realizada audiência para adoção de providências destinadas a encaminhamento seguro dos autos ao Perito;

Proc. 0010991-57.2021.5.15.0066 – excepcionalmente foi designada audiência de instrução, na medida em que na ocasião da sessão anterior havia o patrono da autora não concordado com o encerramento da instrução processual pela possibilidade de necessitar, com atenção aos documentos juntados com a Defesa, produzir prova em relação a fatos envolvendo a questão das férias".

**artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - constatou-se que a Unidade cumpre mencionada resolução, como, por exemplo, os processos 0010617-41.2020.5.15.0066 e 0010971-66.2021.5.15.0066, em que houve registro, por meio de despacho, da determinação de remessa ao CEJUSC, bem como acompanhamento pelo mecanismo *chip*.**

### 1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

**Missão:** Coleta de provas

**Fatores críticos de sucesso:** gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

#### 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)



## ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

**Ordem de Serviço CR nº 4/2021 - a Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização das funcionalidades GIGS e *chips*.**

Em relação ao GIGS, por amostragem, o processo 0011179-50.2021.5.15.0066, que está identificado com a descrição “Recurso Réu” em desacordo com a parametrização do Anexo da ordem de serviço acima citada.

Quanto ao uso de GIGS, observou-se, ainda, em 7/3/2022, que havia 1.051 (mil e cinquenta e um) processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

Destaque-se que o montante de processos com prazo vencido acima mencionado engloba processos de todas as fases processuais, porquanto inexistente essa classe de filtro na ferramenta GIGS.

Sobre as determinações do pós-correição em manifestação no PJeCor, em 7/12/2021, a Unidade esclareceu:

“Quanto aos processos com prazo vencido no GIGS, serão objeto de análise, conforme item IV – Plano de ação, ao final.

[...]

Os servidores da Secretaria da Vara estão participando do curso sobre GIGS e Chips disponibilizado pela Escola Judicial, alguns já terminaram e outros se encontram em vias de conclusão, aplicando os conhecimentos adquiridos nas rotinas de trabalho dentro do PJe”.

**Ordem de Serviço CR nº 4/2021 - nos processos 0010737-89.2018.5.15.0066 e 0011424-66.2018.5.15.0066 foi observada a regularização. Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização das funcionalidades GIGS e *chips*. Por exemplo, os processos 0010546-78.2017.5.15.0066 e 0011576-80.2019.5.15.0066, que possuem o *chip* “Admissibilidade - RO”, contudo já se encontram na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”, tendo a Unidade deixado de atualizar o mecanismo ou não o excluir, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.**

Em manifestação sobre as determinações do pós-correição, a Unidade apresentou no PJeCor, em 7/12/2021, o seguinte esclarecimento:

“Nos mencionados processos 0010737-89.2018.5.15.0066 e 0011424-66.2018.5.15.0066 não há mais o *chip* “Aguardando Prazo Recursal”, e o referido *chip* também não consta nos demais processos da tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”.

**Recomendação CR nº 7/2017 - a Unidade permanece descumprindo o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, conforme, por amostragem, o processo 0011206-33.2021.5.15.0066, em que, na determinação de realização da perícia, houve a nomeação do perito, mas não foi definido o local exato da perícia, tampouco o objeto a ser periciado.**

Também no processo 0011178-65.2021.5.15.0066, em que, apesar de ter havido a nomeação do perito e a definição do local da perícia, não foi definido o objeto a ser periciado.

Em manifestação no sistema PJeCor, em 7/12/2021, a Unidade assim se manifestou, sobre a determinação do relatório pós-correicional:

“Todos os processos que necessitam ser encaminhados para a realização de perícia contêm em Ata de Audiência a indicação do tipo de exame técnico que deverá ser realizado (insalubridade, periculosidade ou médica), sendo que nos casos de perícia de insalubridade e periculosidade acautela-se o Juízo de definir com a maior precisão possível o setor ou o ambiente em que a análise deverá ser realizada. Não há em Ata de Audiência orientação para que o Perito faça exames limitado a uma indicação específica de agente insalubre (ruído, calor, químicos, biológicos, etc), uma vez que determinação desta natureza poderá comprometer a perícia que deverá ser realizada com amplitude no ambiente de trabalho do empregado, em razão desta análise exigir conhecimentos técnicos que, por essência, pertencem exclusivamente ao Perito. A determinação de realização de perícia que esteja limitada a investigação de um agente específico apontado arbitrariamente em Ata, por contrariar entendimento da Súmula 293 do Tribunal Superior do Trabalho, não será adotada por este Juízo, por afrontar sua autonomia judicial na condução da instrução processual”.

**Portaria CR nº 4/2017 - em pesquisa ao sistema PJe, em 7/3/2022, foram localizados 19 (dezenove) processos da fase de conhecimento com o *chip* “Audiência - não designada”. Tendo em vista que no pós-correição foram localizados 140 (cento e quarenta) processos da fase de conhecimento com tal *chip*, infere-se que a Unidade vem cumprindo a determinação de evitar que processo com laudo entregue não fique sem a devida inclusão em pauta.**

**Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - quanto à conclusão de todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos, em cumprimento à determinação do pós-correição, a Unidade apresentou, em 7/12/2021, no PJeCor, os seguintes esclarecimentos:**

“14) “Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade apresente as medidas que estão sendo adotadas para que todos os processos com a instrução processual encerrada sejam tramitados e solucionados.”

R: Os processos nesta situação são incluídos no GIGS, com prazo e observação “CON – RAZÕES FINAIS”, quando há decurso do prazo os processos são



movimentos à tarefa "Elaborar sentença", para julgamento. Além disso, também é analisado o relatório "Audiência Realizada e sem Conclusão" do SAOPJE, de modo a assegurar que nenhum processo fique sem conclusão para julgamento, oportunamente.

15) "Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade informe se houve a acurada gestão dos processos que se encontram aptos a julgamento."

R: Sim, pelas mesmas razões expostas anteriormente (item 14), o Juízo verifica atentamente a movimentação dos processos à conclusão, assim que estejam aptos a julgamento.

Contudo, o mencionado processo 0011005-75.2020.5.15.0066 foi redistribuído à 4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, mas ainda consta no relatório "Audiência Realizada e sem Conclusão" do SAOPJE como sendo da 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, não havendo possibilidade da abertura de chamado junto à Central de Serviços (assysNET), visando tentativa de resolução desse problema técnico, pois inexistente opção de atendimento naquela Central para o Sistema SAOPJE".

**Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021 - nos processos 0011358-18.2020.5.15.0066, 0010112-50.2021.5.15.0066 e 0010803-98.2020.5.15.0066, em pesquisa aos links de gravação das audiências, não consta que foi utilizado o sistema AUD 4.0.**

**Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022 - nos processos 0011242-12.2020.5.15.0066 e 0011596-37.2020.5.15.0066, que não são casos de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou as audiências em plataforma de videoconferência, respectivamente nos dias 23 e 24/2/2022, tendo sido realizada transcrição da prova oral.**

### **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de conhecimento - item 6.1 - "Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução", pág. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0011251-13.2016.5.15.0066, distribuído em 4/7/2016, com 2.037 (dois mil e trinta e sete) dias e está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS, encontrando-se, em 7/3/2022, na tarefa "Aguardando final do sobrestamento" desde 4/5/2020. Registre-se que tal processo não se encontrava entre os mais antigos na última Correição.

Outrossim, quantos aos demais processos mais antigos apontados no último relatório correicional, notou-se que nenhum deles constou da última Correição. O processo 0010390-90.2017.5.15.0066 encontra-se na tarefa "Recebimento de instância superior" desde 10/11/2021, sem monitoramento no GIGS; o processo 0010773-34.2018.5.15.0066 encontra-se na tarefa "Aguardando prazo" desde 28/2/2022, sem monitoramento no GIGS; o processo 0010496-81.2019.5.15.0066 está na tarefa "Aguardando audiência" desde 12/2/2022 sem monitoramento pelo GIGS e o processo 0010529-71.2019.5.15.0066 está na tarefa "Assinar despacho" desde 7/3/2022 sem o adequado monitoramento pelo GIGS.

Logo, dos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de conhecimento, apenas 1 (um) está monitorado na ferramenta GIGS, qual seja, o processo 0011251-13.2016.5.15.0066.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0011251-13.2016.5.15.0066, cuja entrada na fase ocorreu em 4/7/2016 e conta com 2.037 (dois mil e trinta e sete) dias.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que não foram tomadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária.

No relatório pós-correição, realizado em 4/11/2021, foi determinado que a Unidade incluísse os processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento.

Em manifestação no PJeCor, em 7/12/2021, a Unidade assim se manifestou sobre os processos com maiores tempo de tramitação que constaram no relatório pós-correição:

"A gestão dos processos com maiores tempos de tramitação é efetuada através do relatório Idade Média dos Processos (Da Distribuição até o Encerramento da Instrução), disponível no Sistema e-SinCor, constando do GIGS os 05 (cinco) processos mais antigos da fase de conhecimento, conforme previsto no artigo 2º, § 3º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Os mencionados processos 0060500-45.2007.5.15.0066, 0151000-89.2009.5.15.0066, 0001651-41.2011.5.15.0066, 0001982-52.2013.5.15.0066 e 0000631-10.2014.5.15.0066 se tratam de processos físicos, na fase de conhecimento, que foram migrados ao Sistema PJe, aguardando o julgamento de recursos em tramitação eletrônica no TST".

Com relação aos processos mencionados no pós-correição, verificou-se, em pesquisa realizada em 7/3/2022, que todos foram incluídos no sistema GIGS com a descrição "Suspensão do Feito: CON - AGUARDANDO SOLUÇÃO DE



RECURSO NO TST”.

### **EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS**

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, em 7/3//2022, constatou-se a existência de 19 (dezenove) subcaixas na fase de conhecimento, como, por exemplo, a denominada “2027 - 06 - 2ª quinzena”. Entretanto, não houve inclusão de novos processos nas subcaixas nos anos de 2020, 2021 e 2022.

É válido lembrar que tão somente os processos que ali estão podem permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não podem ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chips* etc.

Logo, conclui-se que o procedimento adotado pela Unidade neste aspecto é correto.

### **CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA**

No que diz respeito ao controle de perícia, conforme verificado nos processos 0011070-36.2021.5.15.0066 e 0011101-56.2021.5.15.0066, não foi exigido, sequer sugerido, o depósito dos honorários periciais prévios, tendo constado em ata, no entanto, que o reclamado se recusou a efetuar o pagamento dos honorários prévios. Quanto à determinação de realização de perícia, no processo 0011070-36.2021.5.15.0066 houve a indicação exata do local da perícia e do objeto a ser periciado. Contudo, no processo 0011101-56.2021.5.15.0066 não houve delimitação da diligência, com a indicação exata do local em que devia ser realizada a perícia, limitando-se a constar “na sede da reclamada”, nem a identificação do objeto a ser periciado.

Quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição. Conforme pesquisa realizada em 7/3/2022, no sistema PJe da Unidade, constatou-se 9 (nove) processos com prazo vencido para entrega do laudo pericial.

No PJeCor, sobre as determinações do pós-correição, a Unidade apresentou o seguinte esclarecimento, em 7/12/2021:

“Este Juízo, em todas as audiências realizadas nos processos que são encaminhados para perícia, verifica com os advogados das reclamadas a possibilidade de realização depósito de honorários prévios para o Perito Judicial, ficando registrada em Ata a manifestação de recusa da parte a esta solicitação e, em caso de anuência dela, o compromisso de efetuar o pagamento diretamente ao expert, em conta bancária informada ao advogado da parte durante a sessão. Em relação ao processo apontado pela Corregedoria (proc. 0010971-03.2020.5.15.0066), como tendo “escapado” a este padrão de procedimento da Vara, deve-se observar que se trata a reclamada de Órgão Público, isenta de pagamento de honorários prévios, em razão desta qualidade especial.

[...]

Ocorreu a reunião, com os peritos que atuam na fase de conhecimento, onde todos se comprometeram a cumprir rigorosamente os prazos fixados pelo Juízo, de modo a não prejudicar o trâmite dos processos, em especial daqueles concernentes à Meta 2 do CNJ.

[...]

Como ressaltado anteriormente (item 19), os peritos foram reunidos e advertidos acerca da necessidade de cumprimento dos prazos judiciais. Em relação ao processo apontado por amostragem pela Corregedoria (proc. 0010079-94.2020.5.15.0066), o atraso se deu antes da realização da reunião com os Peritos”.

No que se refere ao limite máximo dos honorários periciais no caso de sucumbência do reclamante, a Unidade esclareceu que: “A *determinação vem sendo cumprida, indicando como exemplos os processos 0011305-47.2019.5.15.0066, 0010279-38.2019.5.15.0066 e 0010866-60.2019.5.15.0066*”.

Dessa análise, conclui-se que a Unidade vem alterando sua forma de trabalho.

### **INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

O relatório pós-correição verificou que a Unidade cumpria o disposto na Portaria CR nº 4/2017 designando audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, citando os processos 0011426-65.2020.5.15.0066 e 0011637-38.2019.5.15.0066.

Contudo, determinou que a Unidade informasse quais providências foram tomadas para identificação dos processos e designação das audiências em prosseguimento.

Sobre tais providências a Unidade esclareceu, em 7/12/2021, no sistema PJeCor, que:

“Como constatado pela D. Corregedoria “nos processos 0011426-65.2020.5.15.0066 e 0011637-38.2019.5.15.0066 houve a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito na mesma ata que deferiu a produção da prova técnica, tendo a Unidade cumprido a determinação.”

Os processos envolvendo perícias também são controlados pelo GIGS.

[...]

Conforme manifestação anterior (itens 1 e 21, retro), o Juízo verifica constantemente a tarefa “Triagem Inicial” no PJe e os processos que possuem os chips “Audiência – não designada” e “Incluir em pauta”, bem como aqueles que constam no relatório “Audiências Realizadas e sem Conclusão” do SAOPJE, para designação das audiências. Na mesma ata que deferiu a prova técnica consta a designação de audiência em prosseguimento, e os processos envolvendo perícias também são controlados pelo GIGS.



[...]

Reiterando as manifestações anteriores (itens 19 e 22), em reunião com os peritos, todos se comprometeram a cumprir rigorosamente os prazos fixados pelo Juízo, de modo a não prejudicar o trâmite dos processos, em especial daqueles concernentes à Meta 2 do CNJ.

São analisados os processos que possuem os chips "Audiência – não designada" e "Incluir em pauta", bem como aqueles que constam no relatório "Audiência Realizada e sem Conclusão" do SAOPJE, visando a designação das audiências. Na mesma ata que deferiu a prova técnica consta a designação de audiência em prosseguimento, e os processos envolvendo perícias também são controlados pelo GIGS".

### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

A Juíza Titular ROBERTA JACOPETTI BONEMER não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/1/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta em auxílio fixo ROBERTA CONFETTI GATSIOS AMSTALDEN (APD desde 16/9/2020) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/1/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe, extraído em 7/3/2022, apontou 52 (cinquenta e dois) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

Sobre o sistema SAOPJe, a Unidade informou no sistema PJeCor, em 7/12/2021, que:

"Foi verificado o relatório "Audiência Realizada e sem Conclusão" do SAOPJE, para o devido saneamento e, como salientado no item 15, retro, houve a redistribuição do processo 0011005-75.2020.5.15.0066 à 4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, mas ainda consta no relatório "Audiência Realizada e sem Conclusão" do SAOPJE como sendo da 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, não havendo possibilidade da abertura de chamado junto à Central de Serviços (assystNET), visando tentativa de resolução desse problema técnico, pois inexistente opção de atendimento naquela Central para o Sistema SAOPJE".

### **1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA**

**Missão:** declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

**Fator crítico de sucesso:** processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

#### **1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO**

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 718 (setecentos e dezoito) processos aguardando a primeira audiência e 830 (oitocentos e trinta) aguardando o encerramento da Instrução, 5 (cinco) aguardando prolação de sentença, 431 (quatrocentos e trinta e um) aguardando cumprimento de acordo e 1.471 (mil quatrocentos e setenta e um) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 1/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 20 (vinte) embargos de declaração pendentes até janeiro de 2022. Registre-se, também, haver 19 (dezenove) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que há petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela nos processos 0010109-61.2022.5.15.0066 e 0010287-10.2022.5.15.0066. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 60,6 contra 39,7 do grupo e 36,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em janeiro de 2022 havia 225 (duzentos e vinte e cinco) Recursos Ordinários, 8 (oito) Recursos Adesivos e 5 (cinco) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de diminuição de novos recursos ordinários nos últimos 3 (três) meses (11/2021, 12/2021 e 1/2022) e, em contrapartida, aumento nos casos pendentes no mesmo período.



Os gráficos indicam também a tendência de diminuição de casos novos, nos Embargos de Declaração, nos últimos 3 (três) meses (11/2021, 12/2021 e 1/2022). Por outro lado, houve, de início, aumento, e depois, redução dos casos resolvidos. E quanto às Tutelas Provisórias, verifica-se, no período acima mencionado, tanto em relação aos casos novos quanto resolvidos, uma diminuição e depois aumento.

No relatório pós-correição foi determinado que a Unidade identificasse os Embargos de Declaração e as Tutelas Provisórias pendentes de julgamento, submetendo-os à conclusão ou procedendo ao saneamento de inconsistências no sistema.

Sobre a questão, a Unidade manifestou-se no sistema PJeCor, em 7/12/2021, nos seguintes termos:

“Os Embargos de Declaração (chip “Apreciar ED”) e Tutelas Provisórias (chip “Tutela/Liminar”) foram verificados, saneando-se as inconsistências no Sistema PJe”.

### **PROCESSOS SOLUCIONADOS**

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 109,9 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 90,3 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 87,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 2/2021 e 1/2022.

### **ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO**

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 5/2021 a 1/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 39%.**

O índice resulta da proporção entre os 398 (trezentos e noventa e oito) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.008 (mil e oito) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 2/2021 a 1/2022**, a Unidade solucionou 1.253 (mil duzentos e cinquenta e três) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 483 (quatrocentos e oitenta e três) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 39%.**

**A Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 2/2021 a 1/2022, também é de 39%**, índice que resulta da proporção entre os 3.311 (três mil trezentos e onze) acordos homologados na fase de conhecimento e os 8.394 (oito mil trezentos e noventa e quatro) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

### **JUÍZO 100% DIGITAL**

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, no dia 8/3/2022, foram encontrados 853 (oitocentos e cinquenta e três) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Verificou-se a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização das ferramentas GIGS e *chips* para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial, obedecendo ao disposto no anexo da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Por amostragem, os processos 0011309-74.2020.5.15.0066 e 0010149-77.2021.5.15.0066 que constam identificação de Juízo 100% digital tanto no sistema GIGS quanto no mecanismo *chip*.

## **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, realizou-se nova verificação dos problemas já apontados, de modo a examinar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do sistema e-Gestão até janeiro/2022.

As principais constatações seguem apontadas.



## 1.2.1. CÉLULAS

### 1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

**Missão:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

**Fator crítico de sucesso:** No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

#### 1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados no período de 3/3/2022 a 7/3/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós-correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

#### ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER / PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Examinou-se na correição anterior que a Unidade adotava procedimento equivocado quando do início da liquidação, o que motivou a atuação desta Corregedoria Regional, com determinação para apresentação de esclarecimentos. Nesse sentido, constou da ata correicional do ano de 2021:

“(…) Determina-se, primeiramente, que o MM. Juízo preste os devidos esclarecimentos a esta Corregedoria Regional quanto ao procedimento constatado. Prazo de 15 (quinze) dias. Quanto ao mais, não há dúvida de que o procedimento adotado na Unidade demonstra equívoco de conceito ao fazer o registro no sistema PJe, o que enseja a atuação da Corregedoria Regional.

A Unidade determina a liquidação por cálculos, seja por perito ou pelas partes (comumente pela reclamada). Todavia, ao manusear o sistema PJe, faz esse registro incorretamente por meio da tarefa “Minutar decisão”, antecipando o registro de “Homologada a liquidação”, quando ainda não há valores líquidos decorrentes da sentença. Com efeito, esse procedimento não reflete adequadamente o momento de fato da fase de liquidação e, portanto, não é recomendado pela Corregedoria Regional. Inicialmente, dificulta a comparação com as outras Unidades e pode promover a indevida vantagem na aferição do prazo médio da fase de liquidação.

A saber, o prazo médio é obtido pela média aritmética do número de dias decorridos entre a data do início da liquidação (mediante o registro da tarefa “Iniciar Liquidação”) e a data da decisão homologatória dos cálculos (com o registro de “Homologada a liquidação”, por meio da tarefa “Minutar decisão”). Ainda, são considerados os processos nos quais a decisão homologatória da liquidação foi registrada no período de apuração para a aferição do prazo médio.

Apenas para ilustrar, foram identificados processos em que o movimento de “Homologada a liquidação”, por meio da tarefa “Minutar decisão”, foi registrado dois anos antes, ou mais, da própria fixação do montante condenatório.

É bem verdade que a Corregedoria Regional divulgou a Recomendação CR nº 5/2019, que dispôs sobre os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação. Segundo o artigo 3º, recomenda-se que os **despachos** da fase de liquidação concentrem o maior número possível de atos, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase de liquidação das contas, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para padronização dos procedimentos e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT ([fluxonacional.jt.jus.br](http://fluxonacional.jt.jus.br)). Inclusive, disponibilizou modelos de despacho customizado a partir das melhores práticas identificadas nas unidades do Regional. Assim, o chamado despacho inaugural da fase de liquidação. Todavia, a concentração de atos proposta e implementada na Unidade, frente ao sistema PJe, indevidamente, antecipa o registro de homologação da liquidação, quando não são conhecidos os cálculos.

Pelas razões expostas, determina-se que a Unidade cesse imediatamente com o procedimento de fazer uso do tipo de conclusão “decisão”, com o registro do movimento de “Homologada a liquidação”. Em verdade, porque o procedimento visa inicialmente à nomeação de perito contábil ou à determinação para que as partes apresentem os cálculos, evidentemente deve ser realizado por meio da tarefa “Minutar despacho”, sem prejuízo à concentração de atos e à observância da lei. Após e somente com os cálculos no processo, seja do perito ou das partes, dar-se-á prosseguimento ao registro da homologação da liquidação, por meio da tarefa “Minutar decisão.”



A Unidade manifestou-se da seguinte forma nos esclarecimentos que prestou em 8/6/2021:

“A adoção da homologação de liquidação no formato acima mencionado vem sendo utilizada pelo Juízo, com sucesso, há pelo menos quatro anos, sendo muito bem recepcionada pelos advogados e jurisdicionados, em razão de proporcionar rápido andamento ao processo, não tendo o Juízo enfrentado insurgimento ou qualquer incidente por parte dos interessados diretos envolvendo nulidade desta prática processual, sobretudo porque através dela obtém-se rápida definição de valores que representam o direito constituído em Sentença, seguida de garantia da execução, com fixação clara de prazos sucessivos para as partes e peritos até a finalização do processo.

Registre-se que a liquidação do processo é feita por uma equipe de peritos contábeis de altíssima competência e que elaboram o Laudo com determinação expressa do Juízo para interpretação fiel da Sentença/Acórdão, nos limites transitados em julgado, bem como com orientação clara (Anexo I da decisão que nomeia o Perito) sobre critérios utilizados pelo Juízo no acertamento de divergências frequentes enfrentadas pelas partes na fase contábil, quando não estão elas previamente esclarecidas no corpo da decisão a ser liquidada. Importante também salientar que na eventualidade de tais peritos contábeis não encontrarem na Sentença transitada em julgado ou no Anexo I da decisão as informações necessárias para superação das dúvidas, são atendidos pessoalmente por esta Juíza e pela Assistente de Cálculos para esclarecimento das questões, tudo isso proporcionando segurança ao Juízo para reputar homologado o cálculo do perito tão logo seja ele disponibilizado no Sistema PJe ficando, no mais, garantida às partes oportunidade para apresentação de Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação em prazos já definidos pelo Juízo na mesma decisão que nomeou o perito contábil.”

Análise dependida no pós-correição constatou que a Unidade havia alterado o procedimento em questão, porém com ressalva, o que ensejou o despacho abaixo transcrito:

“Houve por parte da Unidade alteração no procedimento anteriormente apurado, conforme constatado nos processos 0010055-66.2020.5.15.0066, 0011477-47.2018.5.15.0066 e 0012187-04.2017.5.15.0066.

O movimento “Homologada a liquidação”, vem sendo lançado somente após a fixação dos valores devidos. No entanto, a opção do Juízo de considerar a juntada do laudo como fixação de valores, sem análise e, conseqüentemente, sem decisão homologatória, faz com que o lançamento do movimento seja procedido somente após o pagamento integral do débito.

Efetuar o lançamento do movimento antes da apresentação dos cálculos estava equivocado, já o procedimento atual não é incorreto, mas, deixar de preferir decisão homologatória com o movimento de “homologada a liquidação” após apresentação do laudo trará, em futuro próximo, prejuízo no prazo médio da liquidação.

Cumprir ressaltar que os esclarecimentos apresentados quanto ao procedimento adotado, com aceitação das partes e celeridade processual, não justificam a ausência de demonstração da realidade processual no sistema PJe.

Nesses termos, em face do observado e, diante da possibilidade do elasticidade do prazo médio, reitera-se a determinação à Unidade para que reveja o procedimento para que se evite a dilação do prazo médio da fase.”

Na correição anterior, com vista à redução do prazo médio da fase de liquidação, também havia sido determinado à Unidade que avaliasse a possibilidade de diminuição do prazo concedido às partes para apresentação dos cálculos e para manifestação, considerado, inclusive, o prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) dias concedido aos peritos.

No entanto, no pós-correição apurou-se que, em relação ao ente público reclamado, o prazo continuava bastante elasticado, em torno de 70 (setenta) dias, razão pela qual determinou-se a revisão desse procedimento.

Em resposta aos apontamentos do pós-correição, a Unidade então reportou:

“Será revisto o entendimento, no sentido de preferir decisão com o movimento de “Homologada a liquidação”, logo após a apresentação do laudo pericial, visando a redução no prazo médio da liquidação.

A justificativa para fixação de prazo elasticado à Fazenda Pública, se dá pelo fato de que os processos para início de liquidação são agrupados pelo Juízo a fim de viabilizar a fixação de prazos sucessivos para manifestação das partes, com listagem de controle do andamento deles pela Secretaria e, em se tratando de um grande volume de processos que são movimentados juntos, impõe-se a concessão de tempo suficiente para que o Órgão Público elabore cálculos, diminuindo o risco de petições com requerimento de dilação de prazo, o que comprometeria toda a cadência fixada pelo Juízo para andamento regular da liquidação.”

Análise realizada nesta oportunidade quanto ao prazo concedido no despacho inaugural da fase de liquidação aos peritos para diligências e elaboração do laudo observou que continua a ser de 5 (cinco) dias, como verificado no processo 0011383-31.2020.5.15.0066. A praxe de dar início à liquidação com nomeação de perito para elaboração dos cálculos permanece e poucas são as exceções. Os cálculos do *expert* são recebidos como homologados e para imediato cumprimento pelo devedor principal. Qualquer manifestação posterior das partes deverá ser operada apenas por Embargos à Execução ou Impugnação à Sentença de Liquidação.

Em relação ao ente público reclamado, o prazo de aproximadamente 70 (setenta) dias também permanece mantido, como examinado no processo 0011634-49.2020.5.15.0066.

Por fim, embora a Unidade esteja atenta ao cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados,



recomendou-se na última correição a adoção da boa prática que consiste em determinar ao próprio reclamante, no despacho inaugural da fase de liquidação, que trate diretamente com a reclamada para regularização da CTPS. Porém, conforme apurado no pós-correição, a recomendação não havia sido atendida.

Em manifestação posterior, a Unidade informou que preservaria a prática vigente de determinar a anotação da CTPS pelo próprio patrono da parte reclamante, quando autorizado no comando sentencial, como notado no processo 0010294-70.2020.5.15.0066.

#### **UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC**

Averiguou-se que os despachos inaugurais da fase de liquidação fazem menção ao sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como notado no processo 0012172-35.2017.5.15.0066.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA**

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, os processos não são encaminhados ao CEJUSC para audiência de conciliação ou mediação, como observado nos processos 0012172-35.2017.5.15.0066, 0010922-59.2020.5.15.0066 e 0010666-19.2020.5.15.0066. O relatório gerado pelo sistema e-Gestão corrobora essa constatação, por apontar que a Unidade não possui processos na fase de liquidação remetidos ao CEJUSC para tentativa de acordo. Inobservância da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021.

Foram notados apenas 3 (três) processos na fase de liquidação com audiência designada para ocorrer na própria Unidade, quais sejam, 0010220-21.2017.5.15.0066, 0010973-12.2016.5.15.0066 e 0010367-42.2020.5.15.0066, esse último a pedido da parte reclamada.

#### **PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES**

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ou dados bancários ainda não apreciados.

Registra-se, por oportuno, que a Unidade possui no escaninho 612 (seiscentos e doze) expedientes da fase de liquidação pendentes de análise, o mais antigo relativo ao processo 0010805-10.2016.5.15.0066, desde 7/1/2021.

#### **1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**Missão:** Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

**Fator crítico de sucesso:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

#### **1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

O número de processos com decisões de liquidação pendentes foi reduzido desde a correição anterior de 498 (quatrocentos e noventa e oito) processos para 358 (trezentos e cinquenta e oito) processos, conforme apurado no pós-correição.

Consoante dados de relatório gerado pelo sistema e-Gestão, a quantidade atual de processos com decisão de liquidação pendente corresponde a 381 (trezentos e oitenta e um) processos. Foram apurados 216 (duzentos e dezesseis) processos com algum dos *chips* "Cálculo - aguardar contadoria", "Cálculo - aguardar secretaria" ou "Cálculo - homologar", como observado no processo 0011500-90.2018.5.15.0066, na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 18/12/2020. Devido às inconsistências e duplicidade de controle (*chip* e GIGS), não há como contabilizar quantos processos estão efetivamente disponíveis para a decisão de liquidação. Averiguou-se também que a Unidade não possui processos da fase de liquidação com acompanhamento de prazo pela ferramenta GIGS sob a descrição "LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS", situação contrária ao disposto no §6º do artigo 11 da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

#### **UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS**

Determinou-se à Unidade na correição anterior que fizesse consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos



termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas.

Em manifestação apresentada em 26/9/2021, a Unidade prestou a seguinte informação:

“Atualmente no GIGS existem 513 processos, que necessitam de verificação e adequação à Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Para tal mister, porém, existem outras situações que se revelaram importantes e refletirão nesse trabalho, pois constou na Ata de Correição Ordinária (realizada em 11 de maio de 2021) que todos os processos com tramitação prioritária devem constar no GIGS e ainda, embora o referido normativo seja posterior à Correição, para a atividade no GIGS denominada “SUSPENSÃO DO FEITO” com observações “EXE - ARQUIVO PROVISÓRIO - EXIGIBILIDADE SUSPensa Art.791-A”, “EXE - ARQUIVO PROVISÓRIO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (Art. 117-Consolidação\_Prov\_CGJT)” e “EXE - ARQUIVO PROVISÓRIO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA” há necessidade de saneamento em aproximadamente outros 1.600 processos com o chip “Arquivado Provisoriamente”, o que demanda tempo considerável de análise.

A verificação do GIGS e Chips será realizada durante todo o mês de Outubro/2021.

Por ocasião da Autoinspeção Ordinária, prevista para meados do mês de Novembro/2021, caso se revele necessário, continuaremos o trabalho de saneamento do GIGS e Chips, encerrando também eventuais pendências que ainda constem, em virtude da Correição Ordinária, apresentando ao final relatório detalhado da operação.”

O exame realizado no pós-correição apurou que a Unidade estava implementando a transição no gerenciamento dos processos, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

No entanto, o levantamento atual encontrou 450 (quatrocentos e cinquenta) processos da fase de liquidação apenas na tarefa “Cumprimento de Providências”, o mais antigo desde 29/10/2019, dos quais 238 (duzentos e trinta e oito) ainda não foram inseridos no acompanhamento de prazo da ferramenta GIGS e 96 (noventa e seis) estão com o registro de prazo vencido, situação que sugere que a Unidade permanece não exercendo o controle da tarefa.

Foram notados 165 (cento e sessenta e cinco) registros de prazo vencido na fase.

Ademais, por amostragem foram localizados os seguintes processos:

- 0002173-97.2013.5.15.0066, possui cálculos homologados e prazo vencido para a parte reclamada ente público apresentar Embargos à Execução, de modo que poderia estar acompanhado pelo *chip* “RPV / Precatório - expedir”. Por outro lado, o *chip* “Cálculo - homologar” deve ser removido, eis que inserido de forma automática pelo sistema com a juntada pela Secretaria da planilha de atualização de cálculos;

- 0010091-79.2018.5.15.0066, possui acordo vencido, mas pende de análise quanto à correção dos valores pagos a título de honorários periciais em 14/7/2021. No caso, o processo pode ser acompanhado pelo registro de prazo “LIQ - ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS”. Contudo, o *chip* “Aguardando Acordo” deve ser removido a partir do momento em que há vencimento de prazo do acordo, quando o processo pode então seguir para a tarefa “Cumprimento de Providências”, evitando-se que seja acumulado na tarefa intermediária “Prazos Vencidos”. Nesse sentido, devem ser removidos os *chips* “Prazo vencido” e “Cálculo - aguardar secretaria”, com acompanhamento por registro de prazo, conforme § 6º do artigo 11 do normativo acima mencionado.

Conforme variável 103 do sistema e-Gestão, havia 1.531 (mil quinhentos e trinta e um) processos da fase de execução arquivados provisoriamente em 31/1/2022, além de 3 (três) da fase de liquidação, de acordo com a variável 327. Com isso, não há falar em saneamento do *chip* “Arquivado Provisoriamente” na fase de liquidação, mas em arquivamento provisório indevido, como analisado no tópico mais abaixo.

#### **UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Tanto na correição anterior quanto no pós-correição foram observados processos na fase de liquidação com *chips* relacionados ao “BACENJUD”.

Nesta ocasião observou-se novamente 1 (um) processo com *chip* relacionado ao “BACENJUD”, qual seja, 0010319-83.2020.5.15.0066.

Renova-se que o processo que aguarda o decurso do prazo para pagamento espontâneo deve permanecer na fase de liquidação e, assim sendo, não é compatível que esteja com quaisquer *chips* relacionados ao “BACENJUD”. O uso desses *chips* é próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD.

#### **ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO**

Constatou-se na correição anterior a existência de 4 (quatro) processos no arquivo provisório da fase de liquidação, quais sejam, 0011397-83.2018.5.15.0066, 0010212-10.2018.5.15.0066, 0010518-39.2016.5.15.0004 (redistribuído em



5/4/2016) e 0010826-88.2017.5.15.0150 (redistribuído em 4/7/2017). Determinou-se a imediata conclusão desses processos ao MM. Juízo, rigorosa observância do Comunicado CR nº 5/2019 e, ainda, que o Gestor se atentasse para o correto fluxo na tramitação dos feitos, vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Unidade, notadamente no prazo médio.

A vistoria realizada no pós-correição atestou a manutenção do descumprimento da determinação pela Unidade nos seguintes termos:

“Com exceção do processo 0011397-83.2018.5.15.0066, que foi desarquivado e suspenso por reunião de processos na fase de execução, os demais permanecem sem movimentação processual e na mesma situação. Ademais, o processo 0011937-22.2016.5.15.0125, redistribuído em 24/9/2018, foi arquivado provisoriamente na fase de liquidação, após expedida certidão de habilitação de crédito no juízo falimentar. São ao todo 4 (quatro) processos. Descumprida a determinação portanto.”

Nesta ocasião, conforme relatório gerado pelo sistema e-Gestão, foram novamente constatados 3 (três) processos no arquivo provisório da fase de liquidação, quais sejam, 0010110-85.2018.5.15.0066, 0011518-14.2018.5.15.0066 e 0010596-02.2020.5.15.0066.

### **VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 11/5/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 1.268 (mil duzentos e sessenta e oito) processos **para** 1.213 (mil duzentos e treze) processos no momento do pós-correição, e então para **atuais** 1.338 (mil trezentos e trinta e oito) processos, dos quais 381 (trezentos e oitenta e um) processos com decisão de liquidação pendente e 957 (novecentos e cinquenta e sete) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

Salienta-se que houve determinação no pós-correição para elaboração de plano de trabalho pelo Coordenador da fase para melhora desses números. Porém, quando da resposta, a Unidade limitou-se a informar apenas que:

“Uma possibilidade para redução dos processos pendentes de finalização seria o envio de processos ao CEJUSC (...) a partir do ano de 2022, os processos na fase de liquidação seriam previamente analisados, para envio ao CEJUSC, visando tentativa de conciliação, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 01/2021.

Ademais, haverá a racionalização de trabalhos na Vara, buscando evitar que os processos fiquem parados nas tarefas intermediárias (...).”

Todavia, conforme já mencionado, o relatório gerado pelo sistema e-Gestão denota que a Unidade não possui processos na fase de liquidação remetidos ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

### **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação (item 6.2 - Processos com Liquidação Iniciada, Aguardando o Encerramento, página 27 do relatório correicional), constatou-se como mais antigo o processo 0150200-03.2005.5.15.0066, cuja distribuição ocorreu em 22/7/2005, que conta com 3.407 (três mil quatrocentos e sete) dias e se encontra na tarefa “Prazos Vencidos” desde 19/10/2021.

#### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

Em relação à tramitação mais antiga dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que corresponde ao processo 0053300-50.2008.5.15.0066, cuja entrada na fase ocorreu em 16/2/2012 e que conta com 3.637 (três mil seiscentos e trinta e sete) dias, encontrando-se na tarefa “Elaborar Decisão” desde 21/12/2021.

Observou-se que ambos os processos ainda permanecem não inseridos na funcionalidade GIGS para acompanhamento de prazo e com descrição “LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE”, situação contrária aos termos do §3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

### **SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO**

Na correição anterior foram observados diversos processos nas tarefas “Análise”, “Conclusão ao Magistrado” e “Cumprimento de Providências” sem justificativa e sem identificação, seja por *chip* ou GIGS, da atividade a ser executada, dentre os quais alguns que poderiam estar arquivados.

O exame pós-correição constatou que os processos irregulares apontados na ata correicional haviam sido tramitados, porém determinou-se que aos processos 0002045-82.2010.5.15.0066 e 0012533-86.2016.5.15.0066 fosse dado prosseguimento.

A Unidade posteriormente ratificou a tramitação ordenada, com determinação para transferência eletrônica de valores então depositados nesses processos.



Nesta ocasião observou-se que o processo 0002045-82.2010.5.15.0066 aguarda apreciação de petição anexada pela parte reclamada desde 13/12/2021 e que o processo 0012533-86.2016.5.15.0066 encontra-se pendente de certificação quanto à inexistência de saldo residual para ser remetido ao arquivo definitivo.

Registra-se, por oportuno, a existência de represamento de processos na tarefa "Análise", atualmente com 91 (noventa e um) processos, o mais antigo de 22/9/2020.

Constatou-se, também, um número bastante elevado de processos da fase na tarefa "Prazo Vencido", com atualmente 358 (trezentos e cinquenta e oito) processos, e na tarefa "Comunicação e Expedientes", com 11 (onze) processos, sendo o mais antigo datado de 27/10/2021. Por fim, na tarefa "Recebimento e Remessa" foram encontrados 40 (quarenta) processos, o mais antigo de 7/8/2020.

A situação constatada impacta muito no prazo médio, fazendo com que haja um retardamento na tramitação processual e, conseqüentemente, o prolongamento da permanência dos processos na fase de liquidação e, ainda, por se tratar de tarefas intermediárias, devem ser analisadas com celeridade para que o processo tenha seu trâmite regular e efetivo.

### 1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 01/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

**Missão:** Expropriar e pagar os valores devidos.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

#### 1.3.1. CÉLULAS

##### 1.3.1.1. FASE INICIAL

**Missão:** Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

**Fator crítico de sucesso:** Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

**OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

**Missão:** Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

##### 1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

#### ANÁLISE DA FASE DE EXECUÇÃO

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, entre os dias 3 e 7/03/2022, período em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós-correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

#### PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Consta do Pós Relatório, a seguinte determinação a respeito do tema:



“As constatações demonstram que a maioria das determinações **não foram cumpridas**.

Sem embargos às definições e aos objetivos apontados pela Unidade em seu plano de ação já apresentado, é imprescindível que a inclua em seu planejamento a **regular tramitação dos processos que se encontram paralisados nas tarefas intermediárias, especialmente considerando que grande parte está sem andamento há mais de um ano**.

**Determina-se que a Unidade, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique seu plano de ação, de modo a contemplar a tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. O novo plano deverá ser encaminhado à Corregedoria para ciência.**

**Sem prejuízo, determina-se à Unidade que, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0010911-64.2019.5.15.0066 para iniciar a execução.”**  
(destaques do original)

A Unidade, de sua parte, informou ter dado andamento no processo 0010911-64.2019.5.15.0066, o que foi confirmado nesta oportunidade de pesquisa. Além disso, ressaltou ter apresentado novo plano de ação em anexo à manifestação ofertada.

Em nova pesquisa no sistema PJe, constatou-se a ausência de tramitação efetiva dos processos em contrariedade ao disposto no artigo 2º, IV, da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, conforme abaixo segue:

**Iniciar a execução: Foram localizados 15 (quinze) processos na tarefa, o que demonstra uma redução na quantidade dos processos, em relação ao apurado no relatório pós-correicional. No entanto, o processo mais antigo na tarefa continua sendo de 6/7/2020 (0010855-94.2020.5.15.0066).**

**Análise: Verificou-se haver 236 (duzentos e trinta e seis) processos na tarefa, o que demonstra uma sutil redução na quantidade de processos, sendo o mais antigo de 15/7/2020 (0005000-14.1995.5.15.0066).**

**Preparar expedientes e comunicações: Foram localizados 172 (cento e setenta e dois) processos, demonstrando um aumento em comparação com o apurado no relatório pós-correicional. O mais antigo (0010074-43.2018.5.15.0066) desde 25/11/2020.**

**Prazos vencidos: Foram localizados 270 (duzentos e setenta) processos na tarefa, o que demonstra um aumento significativo na quantidade de processos represados. O mais antigo é o processo 0176200-84.1998.5.15.0066, desde 30/9/2020, no qual se observa manifestação do exequente sem apreciação até a presente data.**

**Conclusão ao Magistrado: Foram localizados 2 (dois) processos na tarefa, sendo o mais antigo de 2/9/2021 (0244600-53.1998.5.15.0066), com manifestação ainda não apreciada pelo Juízo.**

Em que pese o plano de ação apresentado pela Unidade, observa-se que em algumas tarefas a quantidade de processos se elevou consideravelmente, demonstrando que a Unidade permanece represando processos em tarefas intermediárias, o que transparece que o plano de ação não está surtindo o efeito esperado.

#### **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA**

Acerca do tema, no Relatório pós-correicional constatou-se o que segue :

“Ao analisar o sistema PJe, por amostragem, observou-se no processo 0027800-60.2000.5.15.0066 a noticiada alteração nos textos constantes da determinação judicial, para prosseguimento da execução, em caso de não pagamento espontâneo. Todavia, verificou-se a manutenção do procedimento de inclusão dos executados inadimplentes no BNDT e SERASA, bem com providenciar o protesto da determinação judicial após o retorno do mandado com resultado negativo ou parcialmente positivo, ou seja, em momento processual que contraria o disposto no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 e o item VI da Ordem de Serviço CR nº 01/2015. **Determinação parcialmente cumprida.**

**Reitera-se a determinação para que o Juízo observe, com rigor, os termos dos artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar expressamente a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa.”**

(destaques do original)

A Unidade assim respondeu :

“Nos termos do artigo 883-A, da CLT, e artigo 4º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, será efetuada a inclusão dos devedores no BNDT e SERASAJUD, bem como o protesto do título executivo judicial, após o resultado negativo ou parcialmente positivo obtido pela ferramenta SISBAJUD e antes da expedição do mandado de pesquisas básicas, consoante determinado pela D. Corregedoria, com alteração dos textos, nestes aspectos, nos próximos despachos, decisões e sentenças elaboradas pelo Juízo. “



Nova pesquisa realizada no painel do PJe, por amostragem, observou-se que, ao contrário do informado, o procedimento não foi alterado pela Unidade. Cita-se o processo 0010100-36.2021.5.15.0066 no qual, resultando negativa a pesquisa ao convênio SISBAJUD, foi expedido de imediato o mandado de pesquisa patrimonial básica, **em descumprimento ao artigo artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.**

#### **PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD**

No caso, ficou estabelecida a seguinte determinação, no relatório pós-correicional:

“Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados.

Além disso, deverá a Unidade submeter à conclusão, imediatamente, o processo 0001909-17.2012.5.15.0066 para análise quanto aos depósitos judiciais anexados pela executada, devendo atentar-se para os prazos previstos na Portaria CR nº 07/2019.

Por fim, reitera-se a determinação para que a Unidade abstenha-se de fragmentar o cumprimento das determinações, em atenção à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que estabelece a tramitação processual concentrada de atos.” (destaques do original)

A Unidade assim se manifestou :

“No proc. 0001909-17.2012.5.15.0066 restou determinado pelo Juízo a liberação de valores, com extinção da execução. Na esteira da resposta contida no item 35, também na fase de execução haverá a racionalização de trabalhos na Vara, com base no item IV – Plano de Ação, ao final, objetivando evitar que os processos fiquem parados nas tarefas intermediárias, atentando assim ao disposto na Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.”

Em nova pesquisa ao sistema do PJe, **verificou-se o cumprimento da determinação** nos autos 0001909-17.2012.5.15.0066, uma vez que foram liberados os valores aos beneficiários. Não obstante, observa-se que o processo se encontra na tarefa “Prazo Vencidos” desde 21/1/2022.

Ainda em consulta ao sistema PJe, nota-se que os demais processos citados no relatório pós-correicional **se encontram em descumprimento da determinação**, conforme segue:

**0014700-91.2007.5.15.0066: Não houve qualquer tramitação processual.**

**0000749-83.2014.5.15.0066: Sem tramitação até a presente pesquisa e com manifestação de 26/1/2022 sem apreciação pelo juízo.**

**0041700-76.2001.5.15.0066: O processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 24/8/2021, com uma “Exceção de pré-executividade” protocolada em 23/9/2021, sem apreciação. Além do mais, a ferramenta GIGs encontra-se com prazo vencido.**

Ainda, foram identificados 14 (quatorze) processos com o chip “BACENJUD - aguardando resposta”, o mais antigo de 27/3/2020 (0011951-86.2016.5.15.0066). Ressalta-se, que 6 (seis) não têm GIGs, e o restante está com o prazo vencido no GIGS, **o que denota o descumprimento da determinação, bem como, a inobservância dos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.**

#### **OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES**

A respeito do tema, constou a seguinte determinação no relatório pós-correicional:

“**Constatação:** Não houve alteração na tramitação do processo 0010667-43.2016.5.15.0066. **Determinação descumprida.**

**Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição, submetendo o processo 0010667-43.2016.5.15.0066 à conclusão para deliberação quanto ao prosseguimento da execução.”** (destaques do original)

Em resposta, a Unidade pontuou ter dado andamento à execução nos autos do processo 0010667-43.2016.5.15.0066, o que foi confirmado durante esta pesquisa, oportunidade em que se verificou que foi determinada a suspensão em razão da reunião de processos na fase de execução (Processo principal nº 0010354-82.2016.5.15.0066), com a devida utilização da ferramenta GIGs, em observância ao determinado no relatório pós-correicional.

#### **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC**

Sobre o tema, a Unidade informou que “Durante o período de 20 a 24 de Setembro de 2021, na Semana Nacional de Conciliação, o Juízo designou pautas de audiências com processos na fase de execução” .

No Relatório de Autoinspeção enviado em 23/12/2021 a Unidade informou o descumprimento do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Por sua vez, afirmou cumprir o disposto no artigo 111, do mesmo normativo.



De outra parte, analisando o relatório extraído do SAOPJe, com dados entre 09/2021 e 02/2022 (últimos 6 meses), observou-se que, no período, a Unidade efetuou a remessa de um único processo, referente à fase de execução, ao CEJUSC de Ribeirão Preto, qual seja, o processo 0010873-23.2017.5.15.0066, **o que se encontra em desacordo com o normativo retromencionado (art. 108, II, CPCGJT).**

### 1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

#### a) Execução não garantida ou parcialmente:

**Missão:** Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

**Fator crítico de sucesso:** Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

#### b) Execução garantida:

**Missão:** Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

**Fator crítico de sucesso:** Analisar a garantia da execução.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

**Fator crítico de sucesso 2:** Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

### 1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

#### DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA - CUMPRIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO CR nº 05 e 07/2016

Sobre o tema, assim constou do Relatório pós-correicional :

“**Constatação:** Não houve alteração na tramitação do processo 0011595-91.2016.5.15.0066. **Determinação descumprida.**

**Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição.**” (destaques do original)

A Unidade respondeu que: “Em relação ao proc. 0011595-91.2016.5.15.0066, o bem penhorado foi cadastrado no Sistema EXE 15, havendo despacho do Juízo no tocante à questão do depositário judicial, sendo que os autos se encontram conclusos para julgamento de embargos à execução.”

De fato, em consulta aos sistemas EXE15 e PJe, verificou-se o cumprimento da determinação, com o julgamento dos Embargos à Execução. No entanto, importante ressaltar que o executado interpôs Agravo de Petição em 22/2/2022 ainda não apreciado pelo Juízo.

De outra parte, chama atenção a quantidade de mandados de pesquisa patrimonial expedidos pela Unidade. Conforme pesquisa no escaninho “Documentos internos” do sistema PJe da Unidade, observou-se haver apenas um mandado pendente de cumprimento para a fase de execução, referente a processo autuado na própria Unidade. Por outro lado, verificou-se que a grande maioria dos mandados devolvidos entre o final de novembro de 2021 até fevereiro de 2022 e que estão pendente de apreciação pelo Juízo se referem à Cartas Precatórias Executórias.

Já, no banco de dados do sistema de execuções (EXE15), verificou-se que não foi cadastrada nenhuma diligência com informações sobre pesquisas patrimoniais básicas entre os meses de dezembro de 2021 a fevereiro de 2022.

#### PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO/SIMBA/CCS

Acerca da questão, ficou estabelecida a seguinte determinação:

“**Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição.**

**Em relação ao processo 0082900-15.1991.5.15.0066, considerando a edição da Portaria GR-CR nº 35/2021, que estabeleceu a retomada gradual das atividades presenciais neste Regional a partir de 2/8/2021, determina-se à Unidade, que, imediatamente, providencie a juntada dos documentos necessários para viabilizar a sua regular tramitação.**” ( destaques do original)

Em resposta a Unidade informou que “Os autos dos processos 0082900-15.1991.5.15.0066, 0101000-22.2008.5.15.0066 e 0134100-17.1998.5.15.0066 encontram-se conclusos, para análise do Juízo”



No entanto, em pesquisa ao sistema PJe, verifica-se que os processos 0101000-22.2008.5.15.0066 e 0134100-17.1998.5.15.0066, até a presente data, não foram tramitados e encontram-se na tarefa "Elaborar despacho" desde 5/12/2021, **o que demonstra o descumprimento da determinação.**

Da mesma forma, saliente-se que até o momento não foram juntados os documentos necessários à regular tramitação do processo 0082900-15.1991.5.15.0066, **em descumprimento à determinação pós-correicional.**

## **FUNCIONALIDADE GIGs E MECANISMO CHIPS**

Assim constou do relatório pós-correicional:

"As constatações demonstram que as determinações foram **cumpridas parcialmente.**

**Considerando o prazo fixado no plano de ação encaminhado pela Unidade, que prevê o saneamento do GIGs e CHIPS durante todo o mês de outubro e, se o caso, a finalização do procedimento durante a autoinspeção prevista para meados de novembro próximo, prejudicado, por ora, o cumprimento da determinação. Não obstante, a Unidade deverá apresentar os resultados apurados por ocasião do envio do relatório final da autoinspeção.**" (destaques do original )

Em resposta a Unidade esclareceu que :

"Os resultados serão apresentados no Relatório da Autoinspeção, como determinado pela D. Corregedoria. Quanto ao proc. 0279700-69.1998.5.15.0066, o ofício foi encaminhado ao Cartório de Imóveis. Os autos dos processos 0114300-47.1991.5.15.0066 e 0075000-05.1996.5.15.0066 encontram-se conclusos, para análise do Juízo."

Em nova pesquisa ao sistema do PJE, verificou-se que 2 dos processos citados pela Unidade encontram-se na tarefa "Elaborar despacho" desde 5/12/2021, cada um com sua peculiaridade:

**0114300-47.1991.5.15.0066:** Não foi utilizada a ferramenta GIGs.

**0075000-05.1996.5.15.0066:** liberado o valor ao beneficiário, há inconsistência em relação ao GIGs utilizado.

Já, o processo 0279700-69.1998.5.15.0066 encontra-se com o GIGs em desconformidade com a padronização da nomenclatura da OS CR nº 4/2021

No mais, averiguou-se, nesta oportunidade, que a Unidade possui 683 (seiscentos e oitenta e três) processos da fase de execução na tarefa "Cumprimento de Providências", sendo que, aproximadamente, 210 (duzentos e dez) deles estão sem a utilização da ferramenta GIGs, e 323 (trezentos e vinte e três) com o GIGs vencido, o que fere o artigo 2º, IV, da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. A situação relatada demonstra que a Unidade **permanece descumprindo a determinação.**

## **DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO**

Acerca do tema, observa-se do relatório pós-correicional a seguinte determinação:

"**Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, em cumprimento à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.**

(omissis)

**Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade preste esclarecimentos a respeito dos procedimentos adotados nos processos 0025900-76.1999.5.15.0066 e 0010561-47.2017.5.15.0066, quanto à efetiva liberação do bem para hasta."** (destaques do original)

Em resposta, a Unidade assim pontuou:

"Nos mencionados processos, restou certificado que não ocorreu a liberação por inconsistência no Sistema EXE 15, sendo que no proc. 0025900-76.1999.5.15.0066 o chip "Praça/Leilão-designar" foi removido e houve conclusão dos autos, para apreciação de pedido formulado pela executada, enquanto que no proc. 0010561-47.2017.5.15.0066 houve nova liberação do bem à hasta pública, naquele sistema."

Nesta oportunidade foi apurado apenas 1 (um) processo com o chip, "Praça/Leilão-designar". Trata-se do processo 0196000-15.2009.5.15.0066, que se encontra na tarefa "Prazos Vencidos" desde 5/11/2021, com manifestação de terceiro interessado sem apreciação desde 9/11/2021. Não bastasse isso, os autos se encontram com o GIGs "Aguardando Designação de Hasta Pública" vencido desde 4/11/2021. No entanto, em pesquisa no sistema EXE15 observou-se que o bem foi incluído na hasta de 6/12/2021, porém não foi arrematado, sendo uma inconsistência a manutenção do GIGs, **em desconformidade com o artigo 8º da Ordem de Serviços CR nº 4/2021 e, por consequência, em descumprimento da determinação.**

Já, acerca do processo nº 0025900-76.1999.5.15.0066, verificou-se que o processo encontra-se na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 13/12/2021, sem a utilização da ferramenta GIGs. Há certidão de devolução de mandado, em 12/1/2022, com reavaliação do bem, sem apreciação do Juízo, **em descumprimento ao determinado.**

Por fim, com relação ao processo 0010561-47.2017.5.15.0066, houve liberação do bem para hasta pública, **em conformidade com a determinação.**



## INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

No relatório pós-correicional, assim constou:

“Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0000635-52.2011.5.15.0066, para julgamento do incidente. Além disso, reitera-se à Unidade que adote providências imediatas para submeter à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento, respeitando o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015.

Determina-se, ainda, que a Unidade adote providências imediatas para cumprir integralmente as determinações judiciais exaradas nos processos 0010840-96.2018.5.15.0066 (inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT) e 0002409-49.2013.5.15.0066 (expedição de precatório/RPV), evitando-se a fragmentação dos atos processuais.

(omissis)

**Constatação:** Como já apontado, a Unidade elaborou plano de ação contendo o saneamento do GIGS e chips durante todo o mês de outubro e, se necessário, durante a realização da autoinspeção. Nos processos apontados acima, houve a regularização dos chips, **o que demonstra os primeiros resultados positivos da ação implementada. Determinação cumprida.**

**Não obstante, reforça-se a determinação para que o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades.**” (destaques do original)

A Unidade informou que os autos 0000635-52.2011.5.15.0066 foram remetidos à conclusão para julgamento de impugnação à sentença de liquidação, o processo 0002409-49.2013.5.15.0066 teve expedido o ofício precatório e no processo 0010840-96.2018.5.15.0088 houve a inclusão da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, tudo o que, na presente data, foi confirmado em pesquisa e **redunda em cumprimento da determinação.**

No mais, nesta ocasião, em pesquisa ao sistema PJE, foram observados 38 (trinta e oito) processos com o chip “Apreciar Emb Exec” e 23 (vinte e três) processos com o chip “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. Por amostragem, cita-se o processo 0011548-54.2015.5.15.0066, cujos incidentes foram opostos em agosto/2021 e a manifestação da parte contrária foi apresentada em dezembro/2021, sem apreciação até a presente pesquisa, **o que demonstra a necessidade da Unidade em gerenciar melhor a ferramenta.**

## RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

No caso em estudo, constaram as seguintes determinações no relatório pós-correicional:

Determina-se que a Unidade observe com rigor os estritos termos do artigo 102, caput, da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quanto à análise do preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

Além disso, reitera-se a determinação para que o MM. Juízo abstenha-se de manter processos nas tarefas intermediárias “Remeter ao 2º Grau” e “Recebimento de Instância Superior”, pois esse procedimento demonstra ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.” (destaques do original)

Sobre o tema, a Unidade assim respondeu :

“Para os recursos na fase de execução, também serão analisados os pressupostos intrínsecos e extrínsecos, nos termos do artigo 102, da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, tal como já ocorre nos recursos da fase de conhecimento (processos 0010749-35.2020.5.15.0066 e 0010144-55.2021.5.15.0066, por amostragem). Sobre as tarefas intermediárias “Remeter ao 2º Grau” e “Recebimento de instância superior”, estarão incluídas no item IV – Plano de Ação, ao final.”

Em nova pesquisa no sistema PJE, constatou-se, do processo 0044500-92.1992.5.15.0066 - citados no relatório pós-correicional -, que este se encontra na tarefa “Recebimento de instância superior” desde 10/11/2021, **o que evidencia o descumprimento a determinação correicional.**

Em pesquisa no sistema PJe, foram localizados 27 (vinte e sete) processos com o chip “Admissibilidade - AP”, sendo o mais antigo no processo 0010172-62.2017.5.15.0066, desde 14/7/2021.

Foram encontrados 11 (onze) processos na tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, sendo o mais antigo desde 19/8/2021 e 50 (cinquenta) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo de 21/8/2020, demonstrando uma elevação na quantidade de processos nas referidas tarefas e **o descumprimento da determinação no caso.**

## RPV E PRECATÓRIO

Consta do Relatório pós-correicional, a seguinte determinação:



“Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias à Unidade para retificar o registro do GIGS referente ao processo 0196200-13.1995.5.15.0066, observando-se as disposições da novel Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que revogou as Ordens de Serviço CR nº 02/2015 e 04/2019, além do Comunicado CR nº 7/2019, e estabeleceu novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas CHIPS e GIGS.” (destaques do original)

A Unidade esclareceu ter retificado o registro no GIGS, para o processo 0196200-13.1995.5.15.0055, o que foi confirmado com a presente pesquisa, **em cumprimento da determinação.**

### **SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”**

Acerca da questão, ficou estabelecida a seguinte determinação:

“Consultado o escaninho “novos depósitos judiciais” no sistema PJe, observou-se a existência de 618 (seiscentos e dezoito) depósitos pendentes de análise. Por amostragem, cita-se o processo 0011449-45.2019.5.15.0066, em que há petição comprovando o depósito do crédito em 21/6/2021, ainda não analisado pelo Juízo, em descumprimento à Portaria CR nº 7/2019. **Determinação descumprida.**

**Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0011449-45.2019.5.15.0066, para deliberação sobre o comprovante de depósito anexado pelo executado.**

**Sem prejuízo, defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019.”** (destaques do original)

Em resposta a Unidade informou que foi determinada a liberação de valores nos autos do processo nº 0011449-45.2019.5.15.0066, o que foi confirmado na presente pesquisa.

Acerca do escaninho, especificamente, assim respondeu a Unidade :

“No tocante ao escaninho “Novos Depósitos Judiciais”, conforme manifestação anterior, “será efetuada avaliação constante dos depósitos nele identificados, com imediata conclusão dos respectivos processos que estiverem aptos à liberação, permanecendo naquele escaninho apenas os que não puderem ser objeto de levantamento, como os depósitos para fins recursais e de garantia do Juízo nos embargos à execução, por exemplo.” Contudo, o saneamento do referido escaninho, com verificação dos depósitos que puderem ser liberados de imediato, será incluído como atividade no item IV – Plano de Ação, ao final.”

Importante salientar que, no momento desta pesquisa, a Portaria CR nº 01/2022 revogou os termos da Portaria nº 07/2019, razão pela qual está **prejudicada a determinação.**

Não obstante, reitera-se a recomendação para priorização de atividades relacionadas à liberação de valores vinculados ao processo, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

### **EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

Acerca do tema, ficou estabelecida a seguinte determinação no Relatório de pós-correição :

“Ao consultar o processo 0010733-86.2017.5.15.0066 observou-se haver determinação para renovação da ferramenta SISBAJUD e, se negativa, a inclusão dos devedores no SERASA, CNIB e a remessa ao arquivo provisório. Novamente, o Juízo não observa o disposto no artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que prevê o sobrestamento do feito por um ano e o lançamento do movimento correto no sistema PJe - sobrestamento por execução frustrada - item 106/90.116, do manual do e-GESTÃO. **Determinação cumprida parcialmente.**

**Reitere-se a determinação ao MM. Juízo para que cumpra com rigor o disposto no artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - que prevê o sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente, com o lançamento do movimento adequado no sistema PJe - sobrestamento por execução frustrada - item 106/90.116, do manual do e-GESTÃO.”**

(destaques do original)

Em resposta, a Unidade citou o processo 0027800-60.2000.5.15.0066, onde foi observado o disposto no artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme pesquisa nesta oportunidade.

No mais, no relatório de auto inspeção a Unidade informou cumprir o disposto no referido normativo.

### **FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

No relatório pós-correicional constou o seguinte :

“**Constatação:** No plano de ação apresentado pela Unidade mencionou-se a realização de saneamento do GIGS e chips durante todo o mês de outubro e, se necessário, durante a realização da autoinspeção.

Ao consultar o relatório do sistema GIGS, constatou-se não haver processos com a atividade “Suspensão do feito - EXE - ARQUIVO PROVISÓRIO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL / FALÊNCIA”.

De outra parte, ao consultar o sistema PJe observou-se não haver processos arquivados provisoriamente aguardando o encerramento da recuperação judicial ou falência. Além disso, não foi possível identificar se as certidões expedidas para habilitação do crédito no Juízo da Falência ou Recuperação



Judicial atendem aos requisitos previstos nos artigos 112 e 163 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como se a Unidade cumpre o disposto no artigo 164 da mesma Consolidação. **Prejudicado, por ora, o cumprimento das determinações.**

**Considerando o prazo fixado no plano de ação encaminhado pela Unidade, que prevê o saneamento do GIGS e chips durante todo o mês de outubro e, se o caso, a finalização do procedimento durante a autoinspeção prevista para meados de novembro próximo, a Unidade deverá apresentar os resultados apurados por ocasião do envio do relatório final da autoinspeção, pontuando acerca do cumprimento dos artigos 114, caput e parágrafo único, 112, 163 e 164, todos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indicando, pelo menos, dois exemplos referente a cada determinação.**

Em nova pesquisa, nesta oportunidade, foi verificado que nos processos 0011806-93.2017.5.15.0066 e 0012114-32.2017.5.15.0066 (citados em Ata) foi inserida a sinalização, em atendimento ao parágrafo único do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade fez constar que **não cumpre o disposto nos artigos 112, § 2º, 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.** Não obstante, ao final, informou que os GIGS e os CHIPS estavam sendo saneados, e enfatizou que "No que concerne à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o Juízo vêm cumprindo parcialmente o disposto nos artigos 114, caput e parágrafo único, 112, 163 e 164, como se verifica, por amostragem, nos processos 0010127-29.2015.5.15.0066 e 0011816-69.2019.5.15.0066."

No que diz respeito aos processos citados na resposta da Unidade, observa-se que em ambos (0010127-29.2015.5.15.0066 e 0012114-32.2017.5.15.0066) foi inserida a sinalização, em conformidade com o art. 114, parágrafo único, da CPGJT. Na hipótese do processo 0012114-32.2017.5.15.0066, porém, observou-se que a certidão para habilitação no Juízo falimentar foi emitida 26/10/2020, em desacordo com o art. 112, § 2º, da CPGJT, tendo sido desarquivados os autos apenas para fins de correção do fluxo - para lançamento do movimento de início da execução -, retornando os autos ao arquivo provisório posteriormente. Já, com relação ao processo 0010127-29.2015.5.15.0066, destaca-se que se encontra na tarefa "Análise", com petições não apreciadas desde 8/9/2021, sendo que os autos aguardam remessa para a instância superior, para julgamento de agravo de petição.

Prosseguindo, em pesquisa realizada no sistema PJe, verificou-se a existência de 58 (cinquenta e oito) processos com o chip "Falência ou Recuperação Judicial", dos quais, 16 (dezesseis) estão na tarefa "Arquivo Provisório", todos estes com a correta utilização da ferramenta GIGs, com prazo a vencer em 19/12/2022. Por sua vez, em pesquisa no relatório do GIGS, foram localizados 84 (oitenta e quatro) processos com a descrição "EXE - ARQUIVO PROVISÓRIO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL / FALÊNCIA".

## REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

Sobre o presente item, assim constou no relatório pós-correicional :

"A Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicabilidade de reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT). De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF)".

**Determinação:** "Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos dos artigos 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oportunamente".

**Constatação:** Após pesquisa no painel do sistema PJe, não foram localizados processos nos quais a Unidade tenha reunido execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) ou instaurado o Regime Especial de Execução Forçada (REEF), **motivo pelo qual não foi possível identificar o cumprimento da determinação. Não obstante, reitera-se à Unidade que observe com rigor as regras previstas nos artigos 151 e 154, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, para a instauração do PEPT e do REEF.**" ( destaques do original )

Em resposta a Unidade afirmou que se trata de matéria de competência da Divisão de Execução de Ribeirão Preto, haja vista os Provimentos GP-CR nº 004/2018 e GP-CR nº 002/2019.

Por sua vez, no Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que "não se aplica/não ocorreu na Unidade" as hipóteses dos artigos 151 a 154 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Contudo, ao contrário do afirmado pela Unidade, esclareça-se que a competência para a instauração do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) não é exclusiva das Divisões de Execução. O inciso I do artigo 2º do Provimento GP-CR nº 002/2019 é claro ao fixar a competência da Vara do trabalho para receber, analisar, reunir as execuções e processar o pagamento nos casos de instauração do PEPT, se presentes os requisitos previstos no artigo 151 da



Consolidação dos Proventos da CGJT.

Quanto ao Regime Especial de Execução Forçada (REEF), a competência da Vara do Trabalho para a sua instauração é atraída em caso de insucesso do PEPT por ela atuado, conforme diretrizes do inciso II do artigo 11 do Ato Regulamentar GP-CR nº 002/2018 e inciso I do artigo 154 da Consolidação supracitada.

## **PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0092300-53.1991.5.15.0066, cuja entrada fase ocorreu em 5/8/1991, e conta com 11.137 (onze mil cento e trinta e sete) dias.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é também a do processo 0092300-53.1991.5.15.0066, cuja entrada fase ocorreu em 5/8/1991, e conta com 11.137 (onze mil cento e trinta e sete) dias.

Já, o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0025100-29.1991.5.15.0066, cuja entrada na fase ocorreu em 12/8/1991, com 11.130 (onze mil cento e trinta) dias.

Ressalta-se, por fim, que referidos processos foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. No entanto, todos os GIGs estão com prazos vencidos, o que denota que a Unidade **não tem dado a devida priorização aos processos em questão.**

### **1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Missão:** Pagar o crédito, com as cautelas legais.

**Fator crítico de sucesso:** Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

#### **1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Do relatório pós-correicional, extrai-se a seguinte determinação :

“ Ao extrair o relatório pelo sistema do e-Sincor, com dados até 08/2021, verificou-se a existência de 3.087 (três mil e oitenta e sete) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na correição. **Determinação descumprida.**

**Considerando a continuidade na fragmentação de atos, especialmente o represamento de processos em tarefas intermediária, como verificado nos itens anteriores e tendo em vista a existência de processos sem efetiva tramitação, como identificado anteriormente, reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências efetivas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, informando esta Corregedoria, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas para tanto. “ ( destaques do original )**

Em resposta, a Unidade informou que:

O monitoramento das tarefas intermediárias, como descrito no item IV – Plano de Ação, ao final, certamente tornará a tramitação mais célere e evitará a elevação do número de processos pendentes de finalização, na fase de execução. O arquivo provisório passará a constar no GIGS, o que permitirá melhor controle e análise dos processos neste acervo, possibilitando, via de consequência, eventual redução na quantidade dos pendentes de finalização no e-Gestão, com o arquivamento definitivo.

O Relatório Correicional atual, com dados até 01/2022, apurou a existência de 3.184 (três mil cento e oitenta e quatro) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado no Relatório Correicional de 2021**, com dados até 04/2021, onde se apurou o montante de 2.993 (dois mil novecentos e noventa e três) processos.

### **SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS**

No Relatório pós-correicional foi determinado o que segue:

“ Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade submeta à conclusão os processos acima mencionados, para análise e deliberação



quanto ao saldo remanescente existente, observando-se os termos do Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020, quanto ao processo com valores passíveis de liberação imediata aos beneficiários ou o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho antes da devolução do saldo ao devedor, conforme consignado na Ata de Correição.” (destaques do original )

Em resposta, a Unidade informou ter desarquivado e remetido à conclusão os processos 0012193-45.2016.5.15.0066, 0011928-43.2016.5.15.0066, 0011958-44.2017.5.15.0066 e 0010396-68.2015.5.15.0066, bem como os processos físicos não migrados 0001591-05.2010.5.15.0066 e nº 0001221-55.2012.5.15.0066.

Em consulta ao sistema PJe, verificou-se o que segue:

**0012193-45.2016.5.15.0066 e 0011958-44.2017.5.15.0066 0010396-68.2015.5.15.0066: encontram-se na tarefa “Elaborar despacho” desde 6/12/2021, sem qualquer deliberação, descumprindo o determinado.**

**0011928-43.2016.5.15.0066: Foi dado andamento à execução, com determinação à instituição bancária para transferência de valores ao perito. O processo encontra-se na tarefa “Análise” desde 19/1/2022 (data da prolação do despacho). No entanto, já se encontra anexado aos autos o comprovante de transferência de valores, em cumprimento ao determinado.**

**0001591-05.2010.5.15.0066 e 0001221-55.2012.5.15.0066: Ao contrário da informação da Unidade, não houve qualquer alteração na tramitação processual, tudo em evidente descumprimento da determinação.**

## PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Sobre o presente conteúdo, verificou-se as seguintes determinações :

“Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade regularize o lançamento do movimento adequado nos processos 0011275-12.2014.5.15.0066 e 0001676-20.2012.5.15.0066, para o efetivo encerramento da execução, sem prejuízo de outras inconsistências lá encontradas por ocasião do saneamento.

(...)

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade submeta a conclusão o o processo 0011082-89.2017.5.15.0066, para análise e deliberação quanto ao saldo ativo existente. Além disso, reitere-se a determinação para que o Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos já mencionados e proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.”

A Unidade informou ter regularizado os processos apontados no relatório pós-correicional.

Em pesquisa no sistema PJe, verificou-se dos processos citados no relatório pós-correicional o que segue:

**0011275-12.2014.5.15.0066 e 0001676-20.2012.5.15.0066: Em ambos os casos, desarquivados os autos, foi prolatada a sentença de extinção da execução. No entanto, foram remetidos ao arquivo definitivo, sem constar a certidão de inexistência de saldo, em descumprimento da determinação.**

**0011082-89.2017.5.15.0066: Foi determinada a transferência de valor para o processo piloto da execução unificada. Os autos retornaram ao arquivo, com a certidão de inexistência de valores, em observância ao determinado.**

Por fim, e não obstante o plano de ação apresentado, verificou-se no relatório gerencial o processo 0000376-86.2013.5.15.0066, na tarefa “Arquivo” desde 14/1/2022, arquivado sem a sentença de extinção da execução, **em desacordo com o Comunicado CR nº 16/2019, bem como, em descumprimento do previsto no art. 4º do Comunicado CR nº 05/2019.**

## PROJETO GARIMPO

Consta do Relatório pós-correicional, o que abaixo segue:

“ **Constatação:**

0011939-09.2015.5.15.0066: desarquivados os autos, o saldo remanescente foi liberado à executada sem a prévia verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor, em descumprimento ao disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019 deste Regional. **Determinação cumprida parcialmente.**

0001911-84.2012.5.15.0066: Não houve alteração na tramitação dos processos. **Determinação descumprida.**

0059100-40.2000.5.15.0066: Não houve alteração na tramitação dos processos. **Determinação descumprida.**

Considerando a edição das Portarias GP-CR nº 35 e 40/2021, que estabeleceram as regras para retomada gradual das atividades presenciais neste Regional a partir de 2/8/2021, determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta a conclusão os processos físicos não migrados: 0001911-84.2012.5.15.0066 e 0059100-40.2000.5.15.0066, para deliberação acerca dos saldos remanescentes apontados no sistema Garimpo.

Além disso, determina-se que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do



**mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.**

(omissis)

**Constatação:** Foi informado no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para acompanhamento das medidas adotadas pelas Unidades para a conversão em renda a favor da União dos valores identificados no Projeto Garimpo, em face da pandemia do COVID-19 (art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020), a designação do processo piloto 0011698-98.2016.5.15.0066 para tratamento em conjunto com demais processos na mesma situação.

Ao consultar referido processo piloto, não foi identificada a conta referente ao processo 0011275-75.2015.5.15.0066 citados na Ata de Correição. Também não foi localizado outro processo piloto com a mesma finalidade, **o que revela o cumprimento parcial da determinação.**

Além disso, ao consultar o sistema Garimpo, constatou-se haver 288 (duzentos e oitenta e oito) lançamentos pendentes de análise, referente a depósitos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), indicando que a Unidade não está destinando atenção prioritária para a referida atividade. **Determinação descumprida.**

**Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, referente aos processos que pertencem ao acervo exclusivo da Corregedoria, observando rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020 e Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, e, posteriormente, preste as informações à Corregedoria por meio do PROAD 16751/2020.**" (destaques do original)

A Unidade se manifestou, sobre o Projeto Garimpo, nos seguintes termos:

"Os autos de nº 0001911-84.2012.5.15.0066 e nº 0059100-40.2000.5.15.0066, processos físicos não migrados, estão sendo analisados pelo Juízo, visando deliberações quanto aos saldos remanescentes. No que diz respeito às contas dos processos, no Projeto Garimpo, com saldo inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), foram tomadas as devidas providências, especificadas no PROAD 16751/2020 (documentos 1121 a 1125), restando apenas a respectiva marcação como "contas saneadas", o que será realizado oportunamente, após a verificação de que os saldos encontram-se efetivamente zerados. Será dedicada maior atenção às contas dos processos que indicarem saldos superiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no Projeto Garimpo, pois compõem o Acervo da Corregedoria, tratando-se de atividade incluída no item IV – Plano de Ação, ao final."

Ao contrário da informação dada pela Unidade, os autos 0011939-09.2015.5.15.0066 e 0001911-84.2012.5.15.0066, não tiveram qualquer alteração na tramitação processual, inclusive, em ambos há protocolos de petições não apreciadas pelo Juízo.

De outra parte, em consulta ao sistema Garimpo, nesta ocasião, observou-se que ainda há depósitos pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0010745-71.2015.5.15.0066 arquivado em 16/7/2018.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aquele com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020) dispensou o registro individualizado da movimentação de cada conta, devendo o registro ser feito de forma consolidada apenas no processo piloto (§ 3º, art. 12).

Assim, e considerando que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 20/8/2020 pela a CEF, não é possível aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476).

Registre-se, por fim, que o Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - realizou a abertura de chamado para atualização dos dados, conforme observado no PROAD 5342/2021 e PJe-COR 0000237-36.2021.2.00.0515, ainda sem sucesso na resolução.

## 2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 17 a 26/11/2021, portanto, **fora** dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020. Explica-se.

Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2020, a autoinspeção ordinária anual deve ser realizada 6 (seis) meses após efetuada a Correição Ordinária (artigo 3º). Nesta Unidade, a Correição Ordinária foi realizada em 11/5/2021, portanto a autoinspeção anual deveria ter sido iniciada em 11/11/2021.

O seu diferimento para 17 a 26/11/2021, como se apresentou, teria sido, portanto, sob a hipótese do artigo 9º da referida Ordem de Serviço. Esclarece-se que, em que pese não haver prejuízo substancial à Unidade, o prazo fixado para início da autoinspeção em 6 (seis) meses foi parametrizado a fim de permitir que eventuais alterações procedimentais ou o cumprimento de determinações, para o aprimoramento da prestação jurisdicional constantes da Ata de Correição, refletissem nos dados da autoinspeção anual.

Assim, excepcionalmente, a autoinspeção ordinária anual realizada de 17 a 26/11/2021 é ora analisada. Contudo, em



face do exposto, **determina-se** a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura da Juíza Titular por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Unidade informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário, a Unidade informou também que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, **com exceção do item 18 da Seção I que se refere ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica, bem como itens 19 e 20 que tratam da anotação na carteira de trabalho e Previdência Social**. No entanto, as pesquisas efetuadas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de alguns deles.

A Unidade, ainda, apresentou os dados acerca do cumprimento das determinações da ata da Correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas. Conforme item "e" da Seção VI, houve atendimento a diversos advogados durante a autoinspeção.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de vários pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do descumprimento de dois normativos deste Regional, quais sejam, o Comunicado CR nº 16/2019 e a Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB) apontando estar prejudicado seu cumprimento em virtude do trabalho remoto.

### 3. METAS

#### METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Meta 1 [CNJ 2021]: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.**

Grau de cumprimento: 82%

**Meta 2 [CNJ 2021]: Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.**

Grau de cumprimento: 100%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento dessa meta. De se destacar que o êxito na meta, por corolário, demanda tantos quantos esforços para as fases subsequentes da liquidação e execução, mitigando as diferenças de desempenho entre as fases processuais. Assim, o planejamento de trabalho da Unidade deve ser orientado nesse sentido sempre para o efetivo cumprimento da prestação jurisdicional.

**Meta 5 [CNJ 2021]: Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.**

Grau de cumprimento: 71%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou, quanto aos processos pendentes de solução da Meta 2 do CNJ, aptos a julgamento, que 2 (dois) foram submetidos à conclusão no período da autoinspeção.

Além disso, relatou igualmente que, durante os trabalhos da autoinspeção, houve o encaminhamento de 24 (vinte e quatro) processos aptos a julgamento para a conclusão do magistrado para prolação da sentença não inseridos na Meta 2.

**Meta 3 [CNJ 2021]: Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2018/2019, em 1 ponto percentual. Cláusula de barreira: 40%.**

**Meta 11 [CNJ 2021]: Alcançar 100% de processos judiciais eletrônicos em relação ao acervo total.**

Por fim, em relação à quantidade de processos decorrente das Metas do CNJ, antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que tanto no início quanto ao final dos trabalhos havia 74 (setenta e quatro) processos da Meta 2 e 197 (cento e noventa e sete) processos da Meta 5. Com relação à Meta 6, nada informou.

No relatório pós-correição foi determinado que a Unidade informasse quais providências foram adotadas para a priorização da solução dos processos objetos da Meta 2 do CNJ.

No tocante à Meta 2 [CNJ 2020], a Unidade apresentou a seguinte manifestação, no sistema PJeCor, em 7/12/2021:

"A gestão dos processos relativos à Meta 2 do CNJ é efetuada através do relatório Idade Média dos Processos (Da Distribuição até o Encerramento da



Instrução), disponível no Sistema e-SinCor, em cotejo com o relatório dos Processos Pendentes de Solução, extraído do Sistema e-Gestão”.

#### 4. BOAS PRÁTICAS

No formulário de autoinspeção a Unidade informou as seguintes boas práticas realizadas durante o trabalho remoto (item “d.1”, Seção VI):

“Atualmente, a equipe encontra-se plenamente adaptada ao trabalho remoto, não encontrando mais a dificuldade que havia quando do início da pandemia pelo Coronavírus (COVID-19), em Março/2020.

A utilização dos canais de comunicação (e-mail, Whatsapp, Google Chat, Google meet) é de extrema importância, atuando como facilitador nas rotinas de trabalho e sendo indispensável em todas as atividades”.

#### 5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente e 1 (uma) lotação adicional, em razão de a Juíza Titular desta Unidade estar na direção do Fórum.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/1/2022, esta Unidade conta com 11 (onze) servidores do quadro efetivo.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 5/2021 a 1/2022: 5 (cinco) dias de “Afastamento para cursos, congressos e afins - sem interrupção de benefícios”, 8 (oito) dias por “Falecimento - servidor RPPS - até 08 dias”, 7 (sete) dias de “folga compensatória - indeterminado”, 46 (quarenta e seis) dias de “Licença gestante - servidor RPPS - até 120 dias consecutivos”, 2 (dois) dias de “Licença para tratamento de saúde - servidor RPPS - até 24 meses” e 60 (sessenta) dias de “Prorrogação de licença gestante - serv/mag - RPPS - até 60 dias”.

Por fim, registra-se que não há estagiários na Unidade.

#### 6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000279-85.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, além das análises pré e pós-correicionais.



## 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

**ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;

**CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;

**PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;

**CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;

**FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

### 7.1. FASE DE CONHECIMENTO

#### 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

##### AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 4/2022, de 21/2/2022, foi restabelecido, a partir de 2 de março de 2022, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, fica possível a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [02/2021 a 01/2022]), na página 51 do relatório correicional, revela elevação progressiva do número de audiências UNAs e de Instrução, com a manutenção do patamar quanto às UNAs ao longo do período aferido, entre ligeiras altas e baixas, e com maior oscilação quanto às Instruções. Nota-se que não é habitual a realização de Iniciais pela Unidade, tendo sido



realizadas apenas 3 (três) no período. Merecem destaque ainda os meses de fevereiro de 2021 e janeiro de 2022, com os menores números de audiências de Instrução, 20 (vinte) e 10 (dez), respectivamente, além de setembro de 2021 e janeiro de 2022, meses nos quais se realizou menor número de UNAs, 48 (quarenta e oito) e 12 (doze), respectivamente.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre fevereiro/2020 e janeiro/2022, o mês janeiro/2021 registrou 1.207 (mil duzentos e sete) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, janeiro/2022 anotou 1.548 (mil quinhentos e quarenta e oito) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve aumento, com maior concentração em processos que aguardam o encerramento da instrução.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de fevereiro/2021 a janeiro/2022, em relação às quantidades de "Conciliações (V08)", verificou-se que de 417 (quatrocentos e dezessete) processos em fevereiro/2021, após doze meses, em janeiro/2022, o número é de 483 (quatrocentos e oitenta e três) processos conciliados, havendo oscilação para menos e mais no decorrer do período aferido. Igualmente quanto aos "Solucionados (V09)", de 1.181 (mil cento e oitenta e um) processos em fevereiro/2021, seguida de oscilações para menos e mais no decorrer do período aferido, em janeiro/2022, registram-se 1.352 (mil trezentos e cinquenta e dois) processos solucionados.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos "Pendentes de finalização", cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de janeiro/2022, com 3.455 (três mil quatrocentos e cinquenta e cinco) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no *link* de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, não foi cumprida, registrando 82% do cumprimento global.

Por outro lado, a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, foi superada - frente à meta de 1.601 (mil seiscentos e um) processos para serem solucionados, foram alcançadas 1.664 (mil seiscentas e sessenta e quatro) soluções. **No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral da meta.**

Registra-se, contudo, desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6353, na apuração da última correição (março/2021), para 0,7683 no presente levantamento (janeiro/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, diante da elevação, exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.548 (mil e quinhentos e quarenta e oito) processos em janeiro/2022, embora ligeiramente abaixo do total de 1.634 (mil seiscentos e trinta e quatro) processos recebidos no ano 2021, **seja efetivamente objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade não tem registro de processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido nos últimos doze meses do período de apuração (fevereiro/2021 a janeiro/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Revela assim, boa gestão dos processos conclusos para julgamento.

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos "Solucionados pendentes de finalização na fase", como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.471 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

#### **GESTÃO DA PAUTA**

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: "**Sala 1 - Principal**" e "**Sala 2 - Auxiliar**", em conformidade com a Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021.



Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 73 (setenta e três) processos com o *chip* de "Audiência não designada", aparentemente, sem inconsistências. Portanto, a Unidade deve manter a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** no tocante à processos que aguardam a audiência, porque demonstra bom gerenciamento.

#### **FUTURAS DESIGNAÇÕES**

Portanto, além da manutenção no saneamento de mecanismo *chip* conforme determinação logo acima, **determina-se seja mantida a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

Tendo em vista o Comunicado GP-CR nº 4/2022, de 21/2/2022, **recomenda-se** a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na forma da PORTARIA GP-CR Nº 042/2021, de 18 de outubro de 2021, observando os protocolos estabelecidos na Portaria GP-CR nº 6/2020 e no Manual de Procedimentos a ser expedido pela Secretaria de Saúde deste Regional. A Unidade deve assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde.

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

#### **COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA**

Segundo as determinações da última correição e a pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 17 a 26/11/2021, portanto, seis meses após a última correição, aponta que as composições de pauta alteradas não tiveram a eficácia de reduzir os prazos de realização das audiências UNAs e de Instrução, por contrário, houve o elastecimento destes prazos, em processos de ambos os ritos, na pauta da Juíza Titular.

Em relação à Juíza Substituta em auxílio fixo, em que pese tenha havido diminuição dos prazos das UNAs do rito sumaríssimo e das Instruções do rito ordinário, em observação na autoinspeção constou que a Juíza Auxiliar fixa da Unidade faz audiências somente no período das férias da Juíza Titular, e nos demais dias, não faz audiências e seu trabalho fica direcionado aos julgamentos de processos na fase de conhecimento.

No presente levantamento, restou constatada a designação de **80 audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 1 (uma) Inicial, 58 (cinquenta e oito) UNAs, 18 (dezoito) Instruções e 3 (três) audiências de Conciliação em Conhecimento, de segunda a sexta-feira, realizadas por duas magistradas.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

##### **Sala 1 - Principal**

- 131 dias corridos - 4m11d para as Iniciais de ambos os ritos;
- 363 dias corridos - 12m3d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 362 dias corridos - 12m2d para as Unas do rito ordinário;
- 283 dias corridos - 9m13d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 367 dias corridos - 12m7d para as Instruções do rito ordinário;
- 249 dias corridos - 8m9d para as Conciliações em Conhecimento.

##### **Sala 2 - Auxiliar**

- 54 dias corridos - 1m24d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 194 dias corridos - 6m14d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 195 dias corridos - 6m15d para as Unas do rito ordinário;
- 194 dias corridos - 6m14d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 196 dias corridos - 6m16d para as Instruções do rito ordinário.

Assim, conclui-se que, em relação à autoinspeção, as pautas de audiências tiveram aumento e redução dos prazos, a depender da Sala e da Magistrada, como por exemplo, aumento dos prazos para as UNAs do rito sumaríssimo e redução para as Iniciais de ambos os ritos, na "Sala 1 - Principal" (Juíza Titular); bem como aumento dos prazos para as



UNAs e as Instruções de ambos os ritos, na “Sala 2 - Auxiliar” (Juíza Substituta em Auxílio Fixo).

De toda sorte, ainda se encontram muito distantes, com Instruções designadas para até 6/3/2023 (12 meses), havendo ainda, quiçá, 73 (setenta e três) processos com o *chip* “Audiência - não designada”, que demandam inclusão em pauta, além de 99 (noventa e nove) processos novos, na tarefa “Triagem Inicial”, todos pendentes de designação de audiência. Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, a Juíza Titular e mais uma magistrada, na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que as magistradas elaborem plano de ação para a pauta**. O plano de ação deve visar à redução dos prazos para a realização da pauta de UNAs - atualmente com 363 dias (Juíza Titular) e 194 dias (Juíza Substituta em Auxílio Fixo), para o rito sumaríssimo, e 362 dias (Juíza Titular) e 195 dias (Juíza Substituta em Auxílio Fixo), para o rito ordinário; bem como da pauta de Instruções - atualmente com 283 dias (Juíza Titular) e 194 dias (Juíza Substituta em Auxílio Fixo), para o rito sumaríssimo, e 367 dias (Juíza Titular) e 196 dias (Juíza Substituta em Auxílio Fixo), para o rito ordinário, bem como à eficaz diminuição do represamento de 1.548 (mil quinhentos e quarenta e oito) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, com ampliação das pautas de UNAs e de Instruções. **A execução do novo plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Ainda, quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, **reitera-se a determinação** para que as Magistradas zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tomar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário, na esteira da manifestação dada em pós-correição (DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA, item 5).

Quanto aos mais, **reitera-se a determinação** para que as Magistradas envidem esforços para implementar a proximidade entre as datas de pauta da Juíza Titular e da Juíza Substituta em auxílio fixo, o que não se observou no presente levantamento, tendo em vista a informação de que a Juíza Substituta só faz audiências nas férias da Juíza Titular. Reitera-se que a Corregedoria Regional não se imiscue no modo como se dá a divisão da pauta entre as magistradas na Unidade, todavia vale-se do amplo e detalhado conhecimento da gestão da pauta, a fim de avaliar o desempenho dela.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 78 (setenta e oito) vagas oferecidas para o período de seis meses, pelo Centro.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

## 7.1.2. NORMATIVOS

### FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

**Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, ainda é necessário empreender esforços para melhor aproveitamento dessas ferramentas. **Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **reitera-se a determinação** para que a Unidade faça utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a



correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. Determina-se o imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS), bem como quanto aos processos do Juízo 100% Digital e às remessas e recebimentos de processos do CEJUSC. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

**Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. Reitera-se a determinação** para que a Unidade envie esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **5 (cinco) dias.**

**Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial.** Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Reitera-se a determinação para que** sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

#### **SISTEMA AUD 4.0**

**Comunicado GP-CR nº 12/2021. Determina-se** que a Unidade observe a obrigatoriedade de utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em consonância com sugestão do Comitê Gestor Regional do PJe, em decorrência de Ofício Circular enviado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, informando a descontinuidade do suporte à versão anterior, para realização de audiências nas unidades judiciárias de primeira instância deste Regional, a partir da publicação deste comunicado. Sendo que, diante de erros do sistema, deve ser aberto chamado endereçado ao Núcleo de Apoio ao PJe na plataforma assyst.

**Destaque-se** que os usuários que utilizarem versões anteriores à oficialmente liberada em ambiente de produção não terão atendimento no módulo pelas áreas de suporte do sistema no Tribunal, sejam questões negociais ou técnicas.

#### **CONTROLE DE PERÍCIAS**

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020.**

**Determina-se** a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA**

**Portaria CR nº 04/2017.** Inclusão de processos pendentes de instrução. As Magistradas devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos



processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

#### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

**Determina-se** o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 52 (cinquenta e dois) processos relacionados no relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

#### **PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO**

**Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.** Nada obstante o cumprimento da Meta 2 do CNJ [2021], há, ainda, pelo menos, 62 (sessenta e dois) processos distribuídos até o ano 2019 pendentes de solução. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que encerrou seu índice de 0,3540 na apuração da última correção (março/2021), com elevação para 0,3786, no presente levantamento (janeiro/2022). Ainda, em certa medida, a redução do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,5495 da apuração da última correção (março/2021) para 0,5393 na presente correção (janeiro/2022) e a reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos da Meta 2, sinalizam que possivelmente, tem havido costumeira ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Nada obstante e a despeito da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, **determina-se** sejam priorizadas as suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

## **7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER / PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES**

Verificou-se, mediante análise feita, a manutenção do procedimento adotado conforme informado pela própria Unidade em manifestação ao relatório pós-correção, desta feita registrando o movimento "homologada a liquidação" após a apresentação do laudo. Correto, portanto.

A determinação para fornecimento dos dados bancários foi incluída, mas a de depósito do incontroverso pela reclamada não, porém, o procedimento de trabalho da Unidade dispensa tal depósito, haja vista que as partes são intimadas dos valores já fixados e com prazo para pagamento.

Porém, visando a celeridade processual, **determina-se** que o MM Juízo reveja o prazo deferido ao ente público para apresentação das contas, atualmente de aproximadamente 70 (setenta) dias, concluindo-se que referido prazo é bastante dilatado e prejudica, em muito, o prazo médio e os resultados obtidos pela Unidade.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA**

**Renova-se a determinação** para que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação, atentando-se para os critérios estabelecidos no art. 4º, II, da Ordem de Serviço do CEJUSC Ribeirão Preto 1/2021.

#### **PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES**

Muito embora não se tenha constatado pendências de expedientes informando depósito, pagamento ou dados



bancários, sem análise, observou-se que a Unidade possui no escaninho "Petições não apreciadas" 612 (seiscentos e doze) expedientes da fase de liquidação pendentes de análise, o mais antigo relativo ao processo 0010805-10.2016.5.15.0066, desde 7/1/2021.

**Determina-se**, portanto, que o MM. Juízo adote providências urgentes para que seja elaborado um plano de ação, estratégico, visando a análise de todos os expedientes existentes no escaninho "Petição não apreciada", bem como, para que não haja novos represamentos.

#### **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Observou-se diante dos números apontados no relatório do e-Gestão e IGEST, onde demonstrou a existência de 381 (trezentos e oitenta e um) processos, enquanto no relatório pós-correição existiam 358 (trezentos e cinquenta e oito) processos, havendo uma pequena elevação do número pendências.

**Determina-se** que a Unidade adote providências no sentido de que haja um aumento significativo de decisões de liquidação prolatadas. **Determina-se**, também, que o Coordenador da fase de liquidação, elabore um plano de ação visando à diminuição de ditas pendências, adotando estratégias que, a longo prazo, impeçam novos represamentos.

**Determina-se**, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias, haja vista a utilização equivocada constatada.

#### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

Em face do constatado no tópico, **determina-se** que a Unidade faça o uso consistente e correto da ferramenta GIGS, nos termos do normativo em apreço, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo chip é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos chips nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

#### **UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Foi apurado um processo com utilização equivocada do *chip* "BACENJUD", na fase (0010319-83.2020.5.15.0066).

**Determina-se**, uma vez mais, que a realização do bloqueio de valores por meio da utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD, seja realizada na fase de execução, observando por analogia, o parágrafo 2º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 12/2018, que prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução. Providencie a Secretaria a imediata exclusão do *chip* em comento.

#### **ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO**

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 3 (três) processos no arquivo provisório da fase de liquidação, são eles processos 0010110-85.2018.5.15.0066 e 0011518-14.2018.5.15.0066 (aguardam patrono da reclamada requerer execução de honorários advocatícios) e processo 0010596-02.2020.5.15.0066 (lançamento equivocado).

**Determina-se** a imediata conclusão dos processos mencionados, com o prosseguimento que entender necessário aos dois primeiros processos e, o terceiro remetendo-o ao arquivo definitivo. **Determina-se**, ainda, que o Gestor atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

#### **VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Observou-se, a partir do relatório extraído do sistema e-Gestão, que houve uma elevação do número de processos pendentes de finalização na Unidade (1.338, mil trezentos e trinta e oito), comparado ao número existente quando do relatório pós-correição (1.213, mil duzentos e treze).

**Reitera-se**, portanto, à **determinação** constante do relatório pós-correição, para que o Coordenador da fase, urgentemente, elabore um plano de ação estratégico, inclusive com remessa de processos ao CEJUSC para conciliação/mediação e, também, audiências na própria Unidade, bem como saneamento das tarefas represadas, fazendo com que haja o maior número de baixa processual possível.



**Recomenda-se**, para isso, que haja um levantamento e planejamento buscando processos que dependam de providências simples, como saldos de contas, transferências bancárias ou impulso do Juízo para que possam ser remetidos ao arquivo definitivo.

### **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

**Determina-se**, no particular, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, considerando-se que estes não estão recebendo trâmite prioritário. Para tanto, determina-se que a Unidade proceda o acompanhamento mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

**Determina-se**, ainda, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

### **SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO**

O panorama apresentado quanto às tarefas intermediárias, "Análise", "Prazos Vencidos", "Comunicação e Expedientes" e "Recebimento e Remessa", demonstra a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos, haja vista que há casos de pendências superiores a 11 (onze) meses, o que significa um lapso temporal bastante acima do razoável, além da quantidade expressiva de processos nessa situação.

**Determina-se**, que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

## **7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

### **PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

Em nova pesquisa no sistema PJe, constatou-se a ausência de tramitação efetiva dos processos em contrariedade ao disposto no artigo 2º, IV, da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, conforme abaixo segue:

**Iniciar a execução:** Foram localizados 15 (quinze) processos na tarefa, o que demonstra uma redução na quantidade dos processos, em relação ao apurado no relatório pós-correicional. No entanto, o processo mais antigo na tarefa continua sendo de 6/7/2020 (0010855-94.2020.5.15.0066).

**Análise:** Verificou-se haver 236 (duzentos e trinta e seis) processos na tarefa, o que demonstra uma sutil redução na quantidade de processos, sendo o mais antigo de 15/7/2020 (0005000-14.1995.5.15.0066).

**Preparar expedientes e comunicações:** Foram localizados 172 (cento e setenta e dois) processos, demonstrando um aumento em comparação com o apurado no relatório pós-correicional. O mais antigo (0010074-43.2018.5.15.0066) desde 25/11/2020.

**Prazos vencidos:** Foram localizados 270 (duzentos e setenta) processos na tarefa, o que demonstra um aumento significativo na quantidade de processos represados. O mais antigo é o processo 0176200-84.1998.5.15.0066, desde 30/9/2020, no qual se observa manifestação do exequente sem apreciação até a presente data.

**Conclusão ao Magistrado:** Foram localizados 2 (dois) processos na tarefa, sendo o mais antigo de 2/9/2021 (0244600-53.1998.5.15.0066), com manifestação ainda não apreciada pelo Juízo.

**Reitera-se a determinação para que** a Unidade continue envidando esforços para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação, devendo, ainda, observar que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.



## **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA**

Nova pesquisa realizada no painel do PJe, por amostragem, observou-se que, ao contrário do informado, o procedimento não foi alterado pela Unidade. Cita-se o processo 0010100-36.2021.5.15.0066 no qual, resultando negativa a pesquisa ao convênio SISBAJUD, foi expedido de imediato o mandado de pesquisa patrimonial básica, em descumprimento ao artigo artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

**Reitera-se, uma vez mais, a determinação** para que o Juízo observe, com rigor, os termos dos artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar expressamente a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa.

## **SISTEMA SISBAJUD**

Em consulta ao sistema PJe, nota-se que os demais processos citados no relatório pós-correicional se encontram em descumprimento da determinação, conforme segue:

**0014700-91.2007.5.15.0066: Não houve qualquer tramitação processual.**

**0000749-83.2014.5.15.0066: Sem tramitação até a presente pesquisa e com manifestação de 26/1/2022 sem apreciação pelo juízo.**

**0041700-76.2001.5.15.0066: O processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 24/8/2021, com uma “Exceção de pré-executividade” protocolada em 23/9/2021, sem apreciação. Além do mais, a ferramenta GIGs encontra-se com prazo vencido.**

Ainda, foram identificados 14 (quatorze) processos com o chip “BACENJUD - aguardando resposta”, o mais antigo de 27/3/2020 (0011951-86.2016.5.15.0066). Ressalta-se, que 6 (seis) não têm GIGs, e o restante está com o prazo vencido no GIGs, o que denota o descumprimento da determinação, bem como, a inobservância dos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

**Reitera-se, uma vez mais, a determinação** para que o Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados.

Além disso, deverá a Unidade submeter à conclusão, imediatamente, os processos acima apontados.

## **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC**

No Relatório de Autoinspeção enviado em 23/12/2021 a Unidade informou o descumprimento do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Por sua vez, afirmou cumprir o disposto no artigo 111, do mesmo normativo.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAOPJe, com dados entre 09/2021 e 02/2022 (últimos 6 meses), observou-se que, no período, a Unidade efetuou a remessa de um único processo, referente à fase de execução, ao CEJUSC de Ribeirão Preto, qual seja, o processo 0010873-23.2017.5.15.0066, o que se encontra em desacordo com o normativo retromencionado (art. 108, II, CPCGJT).

Diante disso, **determina-se, uma vez mais**, que o Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição.”

## **PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO/SIMBA/CCS**

Acerca da questão, ficou estabelecida a seguinte determinação:

“**Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição.**

Em relação ao processo 0082900-15.1991.5.15.0066, considerando a edição da Portaria GR-CR nº 35/2021, que estabeleceu a retomada gradual das atividades presenciais neste Regional a partir de 2/8/2021, **determina-se à Unidade, que, imediatamente, providencie a juntada dos documentos necessários para viabilizar a sua regular tramitação.**” ( destaques do original)

Em resposta a Unidade informou que “Os autos dos processos 0082900-15.1991.5.15.0066, 0101000-22.2008.5.15.0066 e 0134100-17.1998.5.15.0066 encontram-se conclusos, para análise do Juízo”

No entanto, em pesquisa ao sistema PJe, verifica-se que os processos 0101000-22.2008.5.15.0066 e 0134100-17.1998.5.15.0066, até a presente data, não foram tramitados e encontram-se na tarefa “Elaborar despacho” desde 5/12/2021, **o que demonstra o descumprimento da determinação.**



Da mesma forma, saliente-se que até o momento não foram juntados os documentos necessários à regular tramitação do processo 0082900-15.1991.5.15.0066, **em descumprimento à determinação pós-correicional**.

**Determina-se**, portanto, que o Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução. **Determina-se, ainda**, a imediata conclusão dos processos acima apontados.

#### **FUNCIONALIDADE GIGs E MECANISMO CHIPS**

Em nova pesquisa ao sistema do PJE, verificou-se que 2 dos processos citados pela Unidade encontram-se na tarefa "Elaborar despacho" desde 5/12/2021, cada um com sua peculiaridade:

**0114300-47.1991.5.15.0066**: Não foi utilizada a ferramenta GIGs.

**0075000-05.1996.5.15.0066**: **liberado o valor ao beneficiário, há inconsistência em relação ao GIGs utilizado**.

Já, o processo 0279700-69.1998.5.15.0066 encontra-se com o GIGs em desconformidade com a padronização da nomenclatura da OS CR nº 4/2021

No mais, averiguou-se, nesta oportunidade, que a Unidade possui 683 (seiscentos e oitenta e três) processos da fase de execução na tarefa "Cumprimento de Providências", sendo que, aproximadamente, 210 (duzentos e dez) deles estão sem a utilização da ferramenta GIGs, e 323 (trezentos e vinte e três) com o GIGs vencido, o que fere o artigo 2º, IV, da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

**Reitera-se a determinação** para que a Unidade continue realizando o saneamento do relatório da ferramenta GIGs, notadamente quanto aos prazos vencidos.

**Determina-se**, ainda, que o Juízo adote providências visando reduzir a quantidade e o prazo de tramitação, observando que o mais antigo data de 5/12/2021.

#### **DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO**

**Determina-se** a imediata conclusão do processo 0196000-15.2009.5.15.0066, que está na tarefa "Prazos Vencidos" desde 5/11/2021, com manifestação de terceiro interessado sem apreciação desde 9/11/2021 e processo 0025900-76.1999.5.15.0066, que encontra-se na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 13/12/2021, sem a utilização da ferramenta GIGs.

#### **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

Em pesquisa ao sistema PJE, foram observados 38 (trinta e oito) processos com o chip "Apreciar Emb Exec" e 23 (vinte e três) processos com o chip "Apreciar Imp Sent Liq" na fase de Execução. Por amostragem, cita-se o processo 0011548-54.2015.5.15.0066, cujos incidentes foram opostos em agosto/2021 e a manifestação da parte contrária foi apresentada em dezembro/2021, sem apreciação até a presente pesquisa.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se, uma vez mais**, que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

#### **RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO**

Em nova pesquisa no sistema PJE, constatou-se, do processo 0044500-92.1992.5.15.0066 - citados no relatório pós-correicional -, que este se encontra na tarefa "Recebimento de instância superior" desde 10/11/2021, **o que evidencia o descumprimento a determinação correicional**.

Em pesquisa no sistema PJe, foram localizados 27 (vinte e sete) processos com o chip "Admissibilidade - AP", sendo o mais antigo no processo 0010172-62.2017.5.15.0066, desde 14/7/2021.

Foram encontrados 11 (onze) processos na tarefa intermediária "Remeter ao 2o Grau", sendo o mais antigo desde 19/8/2021 e 50 (cinquenta) processos na tarefa intermediária "Recebimento de Instância Superior", sendo o mais antigo de 21/8/2020, demonstrando uma elevação na quantidade de processos nas referidas tarefas e **o descumprimento da determinação no caso**.

**Reitera-se, uma vez mais, a determinação** para que o Juízo abstenha-se de manter processos nas tarefas intermediárias acima apontadas, pois esse procedimento demonstra ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

#### **FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



**Determina-se** a imediata conclusão do processo 0010127-29.2015.5.15.0066, que está na tarefa “Análise”, com petições não apreciadas desde 8/9/2021, sendo que os autos aguardam remessa para a instância superior, para julgamento de agravo de petição.

#### **PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

Constatou-se que a Unidade não tem dado a devida priorização aos processos com maiores prazos de tramitação.

**Determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

#### **PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

O Relatório Correicional atual, com dados até 01/2022, apurou a existência de 3.184 (três mil cento e oitenta e quatro) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado no Relatório Correicional de 2021**, com dados até 04/2021, onde se apurou o montante de 2.993 (dois mil novecentos e noventa e três) processos.

**Reitera-se a determinação** para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

#### **SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS**

Em consulta ao sistema PJe, verificou-se o que segue:

**0012193-45.2016.5.15.0066 e 0011958-44.2017.5.15.0066 0010396-68.2015.5.15.0066: encontram-se na tarefa “Elaborar despacho” desde 6/12/2021, sem qualquer deliberação.**

**0001591-05.2010.5.15.0066 e 0001221-55.2012.5.15.0066: Ao contrário da informação da Unidade, não houve qualquer alteração na tramitação processual.**

**Reitera-se, uma vez mais, a determinação** para que a Unidade submeta à conclusão os processos acima mencionados, para análise e deliberação quanto ao saldo remanescente existente, observando-se os termos do Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020, quanto ao processo com valores passíveis de liberação imediata aos beneficiários ou o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho antes da devolução do saldo ao devedor.

#### **PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

**Determina-se** que a Unidade observe com rigor os termos do Comunicado CR nº 16/2019, bem como o previsto no art. 4º do Comunicado CR nº 05/2019, o que não ocorreu nos processos 0011275-12.2014.5.15.0066, 0001676-20.2012.5.15.0066 e 0000376-86.2013.5.15.0066, arquivados sem a certidão de inexistência de saldo e sem a sentença de extinção da execução.

#### **PROJETO GARIMPO**

Ao contrário da informação dada pela Unidade, os autos 0011939-09.2015.5.15.0066 e 0001911-84.2012.5.15.0066, não tiveram qualquer alteração na tramitação processual, inclusive, em ambos há protocolos de petições não apreciadas pelo Juízo.

De outra parte, em consulta ao sistema Garimpo, nesta ocasião, observou-se que ainda há depósitos pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0010745-71.2015.5.15.0066 arquivado em 16/7/2018.

**Determina-se** a imediata conclusão dos processos apontados, para deliberações quanto aos depósitos pendentes de análise.

**Determina-se, por derradeiro**, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata -, e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.



## 7.4. GERAIS

### INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

### TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

**Determina-se** que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

**Determina-se**, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 dias no processo** PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias "Análise" e "cumprimento de providências", em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária "Conclusão ao magistrado", a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária "assinar despacho, decisão ou sentença", o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase "Elaboração", trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase "Conhecimento". **Prazo de 15 dias.**

### ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe



sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

#### 7.4.1. FERRAMENTAS

**Orienta-se** que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

#### 7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

#### 8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu por videoconferência no sistema Google Meet, ao previamente inscrito advogado Alexandre Magosso Takayanagui, OAB nº 234.512/SP, acompanhado do Presidente da OAB local



Alexandre Nuti. Na oportunidade teceram elogios aos Magistrados, servidores e servidoras.

Atendeu, ainda, no dia 16/3/2022, novamente, o advogado Alexandre Magosso Takayanagui, OAB nº 234.512/SP, acompanhado do advogado Sérgio Esber Sant'Anna, OAB Nº 191.564/SP.

## 9. ENCERRAMENTO

No dia 15 de março de 2022, às 16h25min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, e Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.

